

**REGULAMENTO DO ITAÚ INFRACORE TRANSMISSÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 65.680.653/0001-04

1. PARTE GERAL – INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. O ITAÚ INFRACORE TRANSMISSÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”) é composto por uma única classe (“CLASSE”) de cotas (“Cotas”).

1.2. O regulamento é composto por sua Parte Geral e Anexo da Classe, que conterão as informações do FUNDO e da CLASSE, respectivamente (“Regulamento”). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral e o Anexo, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral.

1.3. O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento em Participações (“FIP”), constituído na forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 15 (quinze) anos e 3 (três) meses, a contar da data da primeira integralização de Cotas da CLASSE, podendo ser prorrogado por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, a exclusivo critério do GESTOR (“Prazo de Duração”).

1.4. Durante o Prazo de Duração, poderão ser constituídas novas Classes e/ou Subclasses de cotas, desde que não impliquem qualquer restrição ou prejuízo aos direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes, incluindo, para tanto, Classes não sujeitas ao regime tributário diferenciado previsto na Lei nº 11.478, mediante ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR, observada a regulamentação aplicável e o disposto no item 7.7.2c(a) do Anexo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRAÇÃO. A administração do FUNDO será exercida pela INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 2.528, de 29 de julho de 1993 (“ADMINISTRADOR”). Para fins deste Regulamento, considera-se o ADMINISTRADOR como prestador de serviços essenciais do FUNDO.

2.2. GESTÃO. A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 18.862, de 25 de junho de 2021 (“GESTOR”). Para fins deste Regulamento, considera-se o GESTOR como prestador de serviços essenciais do FUNDO.

2.3. OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR tem amplos e gerais poderes para administrar o FUNDO, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste regulamento (“Regulamento”):

- a) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos às Cotas;
- b) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- c) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo X do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”);

- d) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem (i) os registros dos titulares de Cotas de emissão da CLASSE ("Cotistas") e de transferência de Cotas; (ii) os livros de atas e de presença das assembleias de Cotistas; (iii) a documentação relativa aos Ativos (conforme abaixo definido) e aos Ativos de Liquidez (conforme abaixo definido) e às operações do FUNDO; (iv) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da CLASSE; e (v) o arquivo dos relatórios do AUDITOR (conforme abaixo definido);
- e) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- f) dar cumprimento aos deveres de informação previstos neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis;
- g) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO;
- h) no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida na alínea "d)" até o término do procedimento;
- i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao FUNDO e aos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- j) representar a CLASSE na celebração dos negócios jurídicos, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio, à política de investimento da CLASSE e às atividades do FUNDO;
- k) constituir eventual reserva para contingências e/ou despesas, incluindo a Reserva de Contingência, conforme venha a ser solicitado pelo GESTOR;
- l) observar as disposições constantes deste Regulamento, bem como as deliberações da assembleia de Cotistas;
- m) contratar ou distratar, caso entenda necessário, formador de mercado para as Cotas, observados os termos e condições da legislação e regulamentação em vigor; e
- n) deliberar, considerando a orientação do GESTOR, sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado (conforme abaixo definido), observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento.

2.3.1. Caso seja dispensada a contratação de custodiante, na forma do artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- a) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- b) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- c) cobrar e receber, em nome do FUNDO, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

2.3.2. Nos termos do artigo 29 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, o ADMINISTRADOR deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- a) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175;
- b) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- c) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- d) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de Cotistas; e
- e) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de Cotistas.

2.3.2.1. A informação semestral referida no inciso "b)" da Cláusula 2.3.2 deve ser enviada à CVM com base no exercício social da CLASSE.

2.3.3. O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da CLASSE entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica.

2.3.4. O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis, pode utilizar informações de terceiros, para efetuar a classificação contábil da CLASSE ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

2.3.4.1. Ao utilizar informações de terceiros, nos termos da Cláusula 2.3.4, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

2.3.4.2. O valor dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da CLASSE será apurado diariamente. O cálculo se baseará no manual de precificação do Custodiante, preferencialmente, com referência em fontes públicas. O valor dos ativos financeiros refletirá no valor global do patrimônio da CLASSE e, conseqüentemente, do FUNDO, que embasará o cálculo do valor da Cota.

2.4. OBRIGAÇÕES DO GESTOR. Constituem obrigações e responsabilidades do GESTOR, além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento e do acordo operacional a ser celebrado entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR ("Acordo Operacional"):

- a) identificar, selecionar, avaliar, adquirir, acompanhar e alienar os Ativos e os Ativos de Liquidez que poderão vir a fazer parte da carteira da CLASSE, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses, de acordo com a Política de Investimento definida no Anexo, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras (e observado que a assembleia de Cotistas não tem competência para deliberar sobre a venda ou a aquisição de Ativos e de Ativos de Liquidez pelo FUNDO, exceto nas hipóteses em que se configure situação de conflito de interesses);
- b) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Emissora (conforme definido no Anexo), na forma da legislação e regulamentação aplicável, assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação em vigor;
- c) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (i) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (ii) as demonstrações contábeis auditadas da Emissora previstas no artigo 8º, inciso VI, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, quando aplicável; e (iii) o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo;
- d) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos, se existentes;
- e) fornecer aos Cotistas, no mínimo anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- f) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da CLASSE, responsabilizando-se e fiscalizando os serviços prestados por terceiros por ele contratados, incluindo quaisquer serviços relativos aos Ativos e aos Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio da CLASSE que eventualmente venham a ser contratados na forma prevista neste Regulamento ou no Anexo;
- g) monitorar o desempenho da CLASSE, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio líquido da CLASSE;
- h) sugerir ao ADMINISTRADOR modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos da CLASSE;
- i) monitorar os investimentos realizados pela CLASSE;

- j) conduzir e executar estratégia de desinvestimento em Ativos e em Ativos de Liquidez da CLASSE, observada a política de investimentos da CLASSE, assim como as estratégias de reinvestimento e/ou aumento da participação da CLASSE nos Ativos que já fizerem parte do patrimônio da CLASSE;
- k) elaborar relatórios de investimento realizados pela CLASSE; e
- l) celebrar eventuais contratos e/ou realizar negócios jurídicos, bem como todas as operações necessárias à execução da política de investimento da CLASSE, com relação aos Ativos e Ativos de Liquidez, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades inerentes à carteira da CLASSE, exclusivamente em relação aos Ativos e Ativos de Liquidez.

2.4.1. As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Ativos, bem como o acompanhamento dos investimentos da CLASSE serão tomadas pelo GESTOR.

2.4.2. Na hipótese do item “e)” da Cláusula 2.4 acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, enquanto prestadores de serviço essenciais do FUNDO, podem submeter a questão à prévia apreciação da assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e aos Ativos nos quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

2.4.3. Nos termos do artigo 86, § 1º, da Resolução CVM nº 175, a gestão da carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco com relação aos Ativos e aos Ativos de Liquidez, desde que com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial (*hedge*), não sendo necessário, para referidos fins, a aprovação prévia em assembleia de Cotistas.

2.5. VEDAÇÕES. É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, no exercício de suas respectivas funções e utilizando os recursos do FUNDO:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, salvo se com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial (*hedge*) ou mediante aprovação de assembleia de Cotistas;
- d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- f) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- g) praticar qualquer ato de liberalidade.

2.5.1. A CLASSE pode emprestar ou tomar em empréstimo, títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou pela CVM.

2.5.2. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, salvo por aprovação em assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da CLASSE em ativos de emissão de emissores nos quais participem:

- a) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e/ou conselhos eventualmente criados pelo FUNDO e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da CLASSE, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela CLASSE, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da CLASSE.

2.5.2.1. Salvo por aprovação em assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 2.5.2, “a)”, acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR.

2.5.2.2. O disposto na Cláusula 2.5.2.1 não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR do FUNDO atuarem (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte do FUNDO, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da CLASSE; ou (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

2.6. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

2.6.1. O FUNDO responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviço essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

2.6.2. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM) respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

2.6.3. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

2.6.4. Os prestadores de serviços do FUNDO e da CLASSE não possuem responsabilidade solidária entre si.

2.7. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR devem ser substituídos nas hipóteses de:

- I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;
- II – renúncia; ou
- III – destituição, por deliberação da assembleia de Cotistas.

2.7.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO impede o ADMINISTRADOR de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de Cotistas.

2.7.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

2.7.3. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

2.7.4. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido na Cláusula 2.7.3 acima, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

2.7.5. No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de Cotistas de que trata a Cláusula 2.7.2 acima.

2.7.6. Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia de Cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

2.7.7. Nas hipóteses de substituição do GESTOR por motivo de renúncia, destituição ou descredenciamento, a assembleia de Cotistas que deliberar pela referida substituição fica automaticamente obrigada a deliberar pela substituição do ADMINISTRADOR, em conjunto com a substituição do GESTOR, salvo se, a seu exclusivo critério, o ADMINISTRADOR, em comunicação formal e prévia à referida assembleia de Cotistas, informar aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do FUNDO.

2.7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR substituído(s) deve(m) encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

3. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. CUSTODIANTE. A custódia dos Ativos e dos Ativos de Liquidez (exceto em relação às Debentures) integrantes da carteira da CLASSE será exercida pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, habilitado para essa atividade conforme Ato Declaratório CVM nº 1.524/90 (“CUSTODIANTE” ou “ITAÚ UNIBANCO”) ou quem venha a substituí-lo, observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação. O ITAÚ UNIBANCO prestará ainda os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da CLASSE.

3.2. ESCRITURAÇÃO DE COTAS. A ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“ESCRITURADOR”) prestará os serviços de escrituração de Cotas, ou quem venha a substituí-la, observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

3.3. AUDITOR. O ADMINISTRADOR deverá contratar empresa devidamente qualificada para prestar os serviços de auditoria independente do FUNDO e da CLASSE (“AUDITOR”), observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

3.4. DISTRIBUIDORES. As distribuições de Cotas serão realizadas por instituição intermediária líder (“Distribuidor”) integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo admitido a este subcontratar terceiros habilitados para prestar tais serviços.

3.5. O FUNDO é composto por uma única CLASSE de Cotas.

3.6. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da CLASSE, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

4. EXERCÍCIO SOCIAL

4.1. O exercício social do FUNDO se encerra no último dia útil do mês de fevereiro.

5. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

5.1. Considera-se o correio eletrônico, ou outras formas de comunicação admitidas nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, como forma de correspondência válida entre o FUNDO e o Cotista, inclusive para convocação de assembleias de Cotistas e procedimento de consulta formal.

6. FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA

6.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, até o momento da adjudicação da partilha, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

7. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

7.1. Fica eleito o foro da capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

7.2. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo - SP, 12 de junho de 2026.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚ INFRACORE TRANSMISSÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
--

1. PÚBLICO ALVO

1.1. A CLASSE receberá recursos de investidores qualificados, conforme assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, que busquem retorno de longo prazo, compatível com a Política de Investimento da CLASSE, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundos de investimento em participações.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1. A CLASSE possui responsabilidade limitada dos Cotistas, observadas as regras e procedimentos previstos neste Anexo.

3. REGIME

3.1. A CLASSE é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo permitido o resgate de Cotas, salvo na hipótese de liquidação da CLASSE, nem a solicitação de amortização promovida por Cotista.

4. CATEGORIA

4.1. A CLASSE é constituída sob a forma de classe de investimento em participações, da categoria “Infraestrutura (FIP-IE)”, regida nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada (“Lei nº 11.478”), do Regulamento e da regulamentação aplicável.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E CRITÉRIOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

5.1. A CLASSE é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a distribuição de rendimentos e a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo, decorrentes dos investimentos realizados pela CLASSE em, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido nas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série, integrantes da 5ª (quinta) emissão da Transmissora SP-MG S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 27.821.748/0001-01 (“Emissora”), emitidas em 15 de dezembro de 2025, nos termos e condições previstos neste Anexo (“Debêntures da Segunda Série” ou “Ativos” e “Política de Investimentos”, respectivamente).

5.1.1. O objetivo e a Política de Investimento da CLASSE não constituem qualquer promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de perdas, inclusive da totalidade do seu investimento.

5.1.2. A CLASSE visa a proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo equivalente à variação do IPCA, acrescida de taxa pré-fixada a ser definida na data do procedimento de bookbuilding da Primeira Emissão, equivalente à NTN-B 2037, acrescida de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, após à incidência das taxas, despesas e encargos aplicáveis (“Rentabilidade Alvo”). A taxa pré-fixada a ser definida será refletida neste Anexo por meio de ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR, a ser formalizado após a conclusão do procedimento de bookbuilding da Primeira Emissão. **A RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE OU ISENÇÃO DE RISCOS PARA SEUS COTISTAS.**

5.2. Os Ativos investidos pela CLASSE poderão ter como contraparte partes relacionadas ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, desde que observado o disposto no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175.

5.2.1. Adicionalmente, a CLASSE poderá realizar coinvestimentos em conjunto com outros fundos de investimento sob gestão do GESTOR e/ou administração do ADMINISTRADOR, na aquisição e/ou subscrição dos mesmos ativos previstos nesta Política de Investimento, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

5.3. A parcela do Patrimônio Líquido da CLASSE que não estiver investida em Ativos poderá ser alocada em: (a) moeda nacional; (b) títulos de emissão do tesouro nacional; (c) operações compromissadas em geral ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; (d) cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos Ativos de Liquidez mencionados nos itens “b” e “c” acima (“Fundos Investidos”); (e) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial; e (f) outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, desde que passíveis de precificação e custódia pelos prestadores de serviço da CLASSE (sendo os ativos mencionados nas alíneas “a” a “f” acima referidos em conjunto como “Ativos de Liquidez”).

5.4. O GESTOR terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da carteira da CLASSE, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista neste Anexo.

5.5. A CLASSE terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da obtenção do registro de funcionamento perante a CVM, conforme previsto na legislação aplicável, para iniciar suas atividades, bem como o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para se enquadrar no limite mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos, aplicando-se, inclusive, nas hipóteses de reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual a CLASSE tenha investido, observada a orientação dada pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR no sentido de realizar a distribuição de rendimentos aos Cotistas.

5.6. O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido na Cláusula 5.5 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.7. Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Ativos os seguintes valores:

- (a) destinados ao pagamento de despesas da CLASSE, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito na CLASSE pelos Cotistas;
- (b) decorrentes de operações de desinvestimento da CLASSE: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos emitidos pela Emissora; e
- (d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.8. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Política de Investimentos de 90% (noventa por cento) perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, conforme previsto na Cláusula 5.5 acima, o GESTOR deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (a) reenquadrar a carteira; ou

(b) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado valores na última oferta, considerando como data inicial do prazo a data estabelecida no anúncio de encerramento, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.8.1. Caso, após o enquadramento previsto no item 5.8 acima, no decurso do tempo, o Gestor verifique que a Classe está com menos de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá realizar amortização extraordinária das Cotas aos Cotistas, se necessário, em montante suficiente para que a Classe volte a observar os requisitos de enquadramento previstos na regulamentação aplicável e na Lei nº 11.478.

5.8.2. Caso não seja possível o reenquadramento, acarretando o desenquadramento tributário da Classe, serão observadas as consequências previstas neste Anexo.

5.9. A CLASSE não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

5.10. É vedada à CLASSE a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

5.11. A estratégia de cobrança dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pelo GESTOR, independentemente de aprovação em assembleia de Cotistas, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos Ativos ou Ativos de Liquidez, observada a natureza e características de cada um dos Ativos e dos Ativos de Liquidez de titularidade da CLASSE, observado que os custos e despesas decorrentes de tais cobranças serão devidos pela CLASSE, caso assim admitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.12. O objeto da CLASSE e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da assembleia de Cotistas, tomada de acordo com o quórum estabelecido no Regulamento.

5.13. A CLASSE participará do processo decisório da Emissora por meio do GESTOR, nos termos do artigo 6º do Anexo IV da Resolução CVM nº 175, pela inclusão de vedações, hipóteses de vencimento antecipado, celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à CLASSE efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

5.13.1. Fica dispensada a participação da CLASSE no processo decisório da Emissora, quando:

- (a) o investimento da CLASSE na Emissora for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Emissora;
- (b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes; ou
- (c) no caso de investimento em emissoras listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da CLASSE.

5.13.1.1. O limite de que trata o item “(c)” da Cláusula 5.13.1 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pela CLASSE, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

5.13.1.2. Caso a CLASSE ultrapasse o limite estabelecido no item “(c)” da Cláusula 5.13.1 acima por motivos alheios à vontade do GESTOR no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o

ADMINISTRADOR deverá: (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.14. As emissoras, de capital fechado, nas quais a CLASSE invista, deverão necessariamente observar as seguintes práticas de governança corporativa, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável:

- (a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (b) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Emissora;
- (d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- (f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

5.15. Os Ativos serão registrados nos respectivos livros de registros da emissora ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa na forma do artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, a critério do GESTOR. Os Ativos de Liquidez integrantes da carteira da CLASSE devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta do FUNDO, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175.

6. RISCOS

6.1. O FUNDO ESTÁ SUJEITO ÀS FLUTUAÇÕES DO MERCADO E A RISCOS QUE PODEM GERAR DEPRECIAÇÃO DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ E PERDAS PARA OS COTISTAS.

6.2. Os riscos a que o FUNDO e seus Cotistas estão sujeitos encontram-se descritos no Anexo II ao Regulamento. A integralidade dos riscos atualizados e inerentes ao investimento no FUNDO encontra-se disponível aos respectivos investidores por meio do formulário eletrônico elaborado nos moldes da regulamentação aplicável e disponibilizado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), de modo que, a partir desse momento, os investidores e os potenciais investidores deverão analisar atentamente os fatores de risco e demais informações disponibilizadas exclusivamente por meio do referido documento.

6.3. As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, do Distribuidor (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas), de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

7.1. A cada nova emissão de Cotas da CLASSE, conforme Cláusula 7.4 deste Anexo, as Cotas serão objeto de oferta pública registrada na CVM nos termos da legislação aplicável, cuja integralização ocorrerá em moeda corrente nacional e poderá ser efetuada por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pelo ADMINISTRADOR.

7.2. No âmbito da primeira emissão de Cotas da CLASSE (“Primeira Emissão”), serão emitidas até 261.000 (duzentas e sessenta e uma mil) Cotas, no valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada, totalizando o montante de até R\$261.000.000,00 (duzentos e sessenta e um milhões de reais) (“Patrimônio Inicial”), na data de emissão, qual seja, a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas

da CLASSE ("Data de Emissão"). Será admitida a colocação parcial das Cotas da Primeira Emissão, desde que sejam observadas (i) a colocação mínima de 129.000 (cento e vinte e nove mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais) na Data de Emissão ("Patrimônio Mínimo Inicial"); e (ii) as demais condições estabelecidas nos documentos da Primeira Emissão.

7.3. Será permitida a subscrição parcial das Cotas da Primeira Emissão, na forma da Cláusula 7.2 acima.

7.3.1. Caso, findo o prazo para subscrição de Cotas da Primeira Emissão, tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior à do Patrimônio Mínimo Inicial e/ou não tenham sido cumpridas outras condições estabelecidas nos documentos da Primeira Emissão, o ADMINISTRADOR deverá:

- a) devolver, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas, os recursos recebidos, de acordo com as disposições constantes dos documentos da respectiva emissão; e
- b) em se tratando de primeira distribuição de Cotas da CLASSE, proceder à liquidação do FUNDO, observado o disposto no Regulamento.

7.3.2. A CLASSE entrará em funcionamento após a subscrição e integralização das Cotas de sua Primeira Emissão, no mínimo, ao Patrimônio Mínimo Inicial e o cumprimento dos requisitos previstos nos documentos da Primeira Emissão e/ou na regulamentação específica.

7.4. O ADMINISTRADOR, conforme recomendação do GESTOR, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), não se considerando, para estes fins, as Cotas da Primeira Emissão ("Capital Autorizado").

7.4.1. Sem prejuízo do disposto acima, a assembleia de Cotistas poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas na Cláusula 7.4.2 abaixo, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observado o quanto disposto na regulamentação aplicável.

7.4.2. Na hipótese de emissão de novas Cotas na forma da Cláusula 7.4 deste Anexo, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação do GESTOR, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso) (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da CLASSE e o número de Cotas emitidas; (ii) as perspectivas de rentabilidade da CLASSE; (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, se aplicável; ou (iv) uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Cotistas da CLASSE qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.

7.4.3. No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida em assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão ou, conforme o caso, na data-base que for definida pelo ADMINISTRADOR, no ato que aprovar a nova emissão de Cotas, na hipótese da Cláusula 7.4 deste Anexo), respeitando-se os prazos operacionais do Escriturador para o exercício de tal direito de preferência.

7.4.4. Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência na aquisição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável.

7.4.5. O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em sugestão apresentada pelo GESTOR, sendo admitido o aumento do volume total inicial da emissão, observando-se, para tanto, os termos e condições estabelecidos na regulamentação em vigor.

7.4.6. Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de encerrada ou cancelada a distribuição anterior.

7.5. Quando da subscrição e integralização de Cotas da CLASSE, poderá ser devida pelos Cotistas e investidores uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas.

7.5.1. Os recursos eventualmente captados a título de taxa de distribuição primária serão utilizados para pagamento dos custos de distribuição primária. Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da taxa de distribuição primária, tal valor será revertido em benefício da CLASSE.

7.6. Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída.

7.7. A CLASSE deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas da CLASSE ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da CLASSE ("Limite de Participação").

7.7.1. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao, ou esteja na iminência de atingir o Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação de seu desenquadramento enviada pelo ADMINISTRADOR, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas assembleias de Cotistas.

7.7.2. Adicionalmente, na hipótese de o ADMINISTRADOR e o GESTOR identificarem que determinado(s) Cotista(s) esteja(m) na iminência de atingir ou tenha(m) efetivamente atingido o Limite de Participação, um ou mais dos seguintes mecanismos poderão ser adotados, conforme o caso, a critério do ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR:

(a) o ADMINISTRADOR, mediante ato conjunto com o GESTOR, poderá, independente da realização de assembleia de Cotistas ou do consentimento do Cotista que esteja na iminência de atingir ou tenha efetivamente atingido o Limite de Participação, promover a segregação integral ou parcial da participação do referido Cotista mediante sua conversão em cotas de uma nova Classe, a ser constituída especificamente para tal finalidade ("Classe Segregada"), observado que tal Classe Segregada: (i) não se enquadrará na categoria "Infraestrutura (FIP-IE)" prevista na Lei nº 11.478; e (ii) terá essencialmente as mesmas características da CLASSE, inclusive no que se refere à Política de Investimento, ao Prazo de Duração, às taxas e encargos, ressalvado o tratamento tributário aplicável; e/ou

(b) o ADMINISTRADOR poderá, mediante ato conjunto com o GESTOR e independentemente da realização de assembleia de Cotistas ou do consentimento do Cotista que esteja na iminência de atingir ou tenha efetivamente atingido o Limite de Participação, promover a conversão, total ou parcial, das Cotas de titularidade do referido Cotista em cotas de uma Subclasse a ser criada com o propósito único e específico de liquidar as Cotas que excederem ao Limite de Participação, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior liquidação da cota nos termos do presente, o referido Cotista passe a deter, no máximo, 40% (quarenta por cento) do total de Cotas da CLASSE ou a auferir, no máximo, 40% (quarenta por cento) dos rendimentos da CLASSE ("Subclasse para Cotas Excedentes" e "Cotas Excedentes").

7.7.3. Para assegurar a eficácia dos mecanismos previstos no item 7.7.2 acima, o ADMINISTRADOR, a seu exclusivo critério e em conjunto com o GESTOR, poderá, observados os procedimentos operacionais da B3, deliberar pela suspensão da negociação das Cotas no mercado secundário ("Lock up"). O Lock up vigorará pelo prazo estritamente necessário à conclusão de tais mecanismos e será extinto por deliberação do ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR, uma vez constatado que não há Cotista(s) na iminência de atingir ou que tenha(m) efetivamente atingido o Limite de Participação.

7.7.4. Caso o *Lock up* permaneça vigente por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua instituição, tal situação será considerada um evento de avaliação (“Evento de Avaliação do *Lock up*”), hipótese em que o ADMINISTRADOR deverá convocar uma assembleia de Cotistas, com a antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, contada do término do referido prazo, para deliberar sobre: (i) a extinção do *Lock up*; ou (ii) a liquidação antecipada do FUNDO e da CLASSE, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

7.7.4.1. Na hipótese de, antes da realização da assembleia de Cotistas referida no item 7.7.4 acima, ser(em) devidamente implementado(s) o(s) mecanismo(s) previsto(s) no item 7.7.2 deste Anexo e, em decorrência, o *Lock up* ser regularmente extinto nos termos da Cláusula 7.7.3, o ADMINISTRADOR ficará autorizado a suspender a realização da referida assembleia de Cotistas, mediante a devida divulgação de comunicado ao mercado ou Fato Relevante, conforme aplicável, observado o disposto na regulamentação aplicável.

7.7.4.2. Caso não haja quórum suficiente para deliberação da assembleia de Cotistas referida no item 7.7.4 acima, o *Lock up* permanecerá vigente até que nova assembleia seja convocada e delibere sobre a matéria ali prevista, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável.

7.7.4.3. Observado o disposto nos itens acima, caso seja necessário instituir o *Lock up* ou extingui-lo, o ADMINISTRADOR publicará imediatamente Fato Relevante sobre o referido evento.

7.7.5. Os procedimentos a serem realizados pelo ADMINISTRADOR, indicado nos itens 7.7.1 e 7.7.2 acima, não deverão ser executados, em nenhuma outra hipótese, senão por conta da iminência de atingir, ou tenha efetivamente atingido o Limite de Participação e da observância deste requisito disposto em lei.

7.7.6. Uma vez iniciados quaisquer dos procedimentos previstos nos itens 7.7.1 e 7.7.2, o ADMINISTRADOR divulgará ao mercado ato do administrador, informando o iminente ou efetivo desenquadramento do Limite de Participação e que, conforme termos e condições previstos neste Regulamento, atuará na migração das Cotas para a Classe Segregada e/ou na liquidação das Cotas Excedentes, permitindo que o respectivo investidor volte a deter o percentual de participação previsto em lei.

7.7.7. As Cotas Excedentes serão automática e compulsoriamente liquidadas e canceladas por meio da B3, mediante o envio, pelo ADMINISTRADOR, de todas as informações necessárias para tanto, observados os procedimentos e ordens necessários para que a B3 possa realizar os referidos procedimentos descritos nestes itens, a partir de 1 (um) Dia Útil de sua conversão, em valor equivalente ao seu valor patrimonial, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto nos itens abaixo. Para os fins da realização do pagamento indicado no presente parágrafo, não haverá qualquer obrigação pela CLASSE quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo da Emissora.

7.7.8. Para fins de implementação das disposições da Cláusula 7.7.7 acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da CLASSE, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam ao ADMINISTRADOR todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder com o disposto neste parágrafo), nos termos do artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação está na iminência de ou foi efetivamente ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido na Cláusula 7.7.7 acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a migração das Cotas para a Classe Segregada e/ou na conversão de suas Cotas para Cotas Excedentes, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitação, a abertura da Subclasse para Cotas Excedentes junto à B3, a qual não será admitida à negociação, e os procedimentos necessários para sua liquidação.

7.7.9. Adicionalmente ao previsto na Cláusula 7.7.8 acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da CLASSE, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, conforme o caso e se aplicável, a, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, mediante a verificação de que o Limite de Participação estava na iminência de ser ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao ADMINISTRADOR as informações que se

façam necessárias à efetiva realização dos procedimentos descritos nos itens acima, incluindo, mas não se limitando, o seu custo de aquisição, com a respectiva nota de corretagem.

7.7.10. Na hipótese da Cláusula 7.7.8 acima, caso não ocorra o envio do custo de aquisição com a respectiva nota de corretagem ao ADMINISTRADOR (se aplicável), para fins de migração das Cotas para a Classe Segregada e/ou na conversão em Cotas Excedentes, considerar-se-á o referido custo como R\$0,00 (zero reais).

7.7.11. Após o envio do pedido de conversão pelo ADMINISTRADOR, as Cotas serão convertidas em Cotas Excedentes por meio da B3, sendo seu resgate integral e liquidação financeira, nos termos previstos nos itens acima, processada diretamente junto à B3, observados os termos do Regulamento e deste Anexo.

7.7.12. Os procedimentos realizados conforme dispostos na Cláusula 7.7.11 acima implicarão no resgate e consequente cancelamento da totalidade das Cotas Excedentes, sendo que o valor correspondente ao resgate das Cotas Excedentes, conforme descrito no item acima, será pago em parcela única, em moeda corrente, a partir de 1 (um) Dia Útil de seu resgate, conforme procedimentos estabelecidos pela B3, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Excedentes.

7.7.13. Todos os procedimentos descritos neste item 7.7, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Excedentes, seu resgate e consequente liquidação financeira, ocorrerão, mediante solicitação do ADMINISTRADOR, diretamente no ambiente administrado pela B3.

7.7.14. Na hipótese em que o respectivo Cotista que ultrapassar o Limite de Concentração realize uma retirada voluntária do saldo depositado na B3, o procedimento de conversão previsto no item 7.7.6 em Cotas Excedentes e posterior resgate apenas será realizado por meio da B3, caso tais cotas voltem voluntariamente a ser depositadas no ambiente da B3.

7.7.15. Na hipótese de os procedimentos descritos nos subitens da Cláusula 7.7.2 acima não serem suficientes para a CLASSE voltar a observar os requisitos estabelecidos no item 7.7, o ADMINISTRADOR convocará uma assembleia de Cotistas para deliberar sobre: (i) a liquidação antecipada da CLASSE; ou (ii) sua transformação em outra modalidade de classe de investimento, nos termos da regulamentação e legislação vigentes para FIP-IE.

8. NEGOCIAÇÃO

8.1. As Cotas serão admitidas para (i) distribuição no mercado primário, no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e (ii) negociação em mercado secundário, exclusivamente no mercado de balcão organizado, ambos administrados pela B3, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores.

8.1.1. Embora as Cotas estejam admitidas à negociação no mercado de balcão organizado, sua efetiva negociação somente poderá ocorrer após o decurso de 6 (seis) meses contados da liquidação das Cotas no âmbito da Primeira Emissão, podendo esse prazo ser reduzido a exclusivo critério do GESTOR. Na hipótese de antecipação da liberação para negociação, por decisão do GESTOR, deverá ser previamente divulgado comunicado ao mercado, bem como observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis da B3.

8.1.2. Sem prejuízo do prazo previsto no item 8.1.1 acima, o formador de mercado contratado nos termos dos documentos da Primeira Emissão estará apto a desempenhar suas atividades a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da data de início da CLASSE. O referido prazo poderá ser antecipado, a exclusivo critério do GESTOR e do formador de mercado, observadas as disposições dos documentos da Primeira Emissão e mediante prévia divulgação de comunicado ao mercado, bem como o cumprimento dos procedimentos operacionais aplicáveis da B3.

8.2. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher os requisitos previstos neste Anexo, bem como deverão aderir aos termos e condições do FUNDO por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

8.3. O Cotista poderá ceder e transferir as Cotas a terceiro, desde que:

- (a) nas operações realizadas de forma privada qualquer transferência de Cotas está sujeita à prévia e expressa anuência do ADMINISTRADOR, que deverá submeter o adquirente das Cotas aos procedimentos de Know-Your-Client (KYC) aplicáveis às entidades do grupo econômico do ADMINISTRADOR. A não aprovação pelo ADMINISTRADOR em referido processo importará na impossibilidade da transferência ou cessão das Cotas para o adquirente pretendido;
- (b) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a aprovação do novo cotista, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, observados os procedimentos estabelecidos pela B3, conforme aplicável;
- (c) o novo Cotista seja investidor qualificado, sendo que as Cotas da CLASSE somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização, mediante assinatura do correspondente documento de subscrição; e
- (d) os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão atender ao público-alvo da CLASSE, bem como deverão aderir aos termos e condições do FUNDO por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

8.4. Observado o disposto nos itens 7.4.3 e 7.4.4 do Anexo, não há direito de preferência para as hipóteses acima, inclusive para as hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente, (i) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (ii) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas.

8.5. A negociação pública das Cotas só poderá ocorrer após a integralização das Cotas e nos limites da legislação vigente.

9. REMUNERAÇÃO

9.1. A taxa de administração da CLASSE, bem como a taxa máxima de administração, é de 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio da CLASSE ("Taxa de Administração" e "Taxa Máxima de Administração"), já incluídas as taxas de administração cobradas pelas classes/subclasses investidas.

9.2. A taxa de gestão da CLASSE, bem como a taxa máxima de gestão, é de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio da CLASSE ("Taxa de Gestão" e "Taxa Máxima de Gestão"), já incluídas as taxas de gestão cobradas pelas classes/subclasses investidas.

9.3. A Taxa Máxima de Administração e a Taxa Máxima de Gestão englobam, respectivamente, as taxas de administração e de gestão das classes/subclasses investidas e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da CLASSE, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia, distribuição e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE e/ou da SUBCLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

9.4. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão da SUBCLASSE, as taxas de administração e gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

9.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão são calculadas e apropriadas em Dias Úteis (conforme abaixo definido), mediante a divisão da respectiva taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo provisionadas diariamente. As

referidas taxas serão pagas conforme o fluxo de caixa da CLASSE decorrente dos recebimentos das amortizações das Debêntures da Segunda Série, observado que: (i) o primeiro pagamento será realizado até o 5º (quinto) Dia Útil de janeiro de 2027, em razão do cronograma de pagamentos das Debêntures da Segunda Série; e (ii) os demais pagamentos ocorrerão semestralmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento de cada respectivo semestre de prestação de serviços.

9.5.1. Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

9.5.2. Para os fins do Regulamento, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados nacionais. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

9.5.3. Em dias em que não houver funcionamento da B3, a CLASSE terá suas Cotas calculadas normalmente, mas não serão efetivadas solicitações de aplicações, contagem de prazo, conversão de cotas e liquidação de movimentações.

9.6. A taxa máxima anual de custódia paga pelo FUNDO será de 0,0055% (cinquenta e cinco milésimos por cento) sobre o patrimônio da CLASSE, com o mínimo mensal de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE.

9.7. Considera-se patrimônio líquido da CLASSE a soma algébrica do montante disponível com os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira da CLASSE, acrescido dos valores a receber dos Ativos e dos Ativos de Liquidez, e subtraindo-se as exigibilidades da CLASSE.

9.8. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

9.9. Os custos com a contratação de terceiros para os serviços (i) de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da CLASSE; e (iii) previstos nos termos da regulamentação aplicável, serão suportados pelo ADMINISTRADOR.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

10.1. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE;
- (ii) pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência da Emissora;
- (iii) decretação de falência da Emissora das Debêntures da Segunda Série; ou
- (iv) o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos Ativos ou Ativos de Liquidez nos quais a CLASSE invista.

10.2. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM nº 175: (a) interromper eventual procedimento de amortização de Cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais; (b) caso a CLASSE esteja com oferta pública de Cotas em andamento, não aceitar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; e (d) proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

10.3. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

(i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas na Cláusula 10.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo abaixo; e

(v) convocar assembleia especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) Dias Úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

10.4. Caso, após a adoção das medidas previstas na Cláusula 10.2 acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas na Cláusula 10.3 acima se torna facultativa.

10.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

10.6. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto na Cláusula 10.7 abaixo.

10.7. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas Cotas;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;
- (iii) liquidar a CLASSE e o FUNDO, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

10.8. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

10.9. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.10. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade na Cláusula 10.7, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

10.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

10.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar Fato Relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro da CLASSE e, consequentemente, do FUNDO na CVM.

10.13.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso (ii) da Cláusula 10.13 acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.13.2. O cancelamento do registro do FUNDO não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

10.14. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à classe de Cotas com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

10.14.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR na CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela CLASSE.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE

11.1. O ADMINISTRADOR realizará amortizações das Cotas em conformidade com o fluxo de caixa da CLASSE decorrente dos recebimentos das amortizações das Debêntures da Segunda Série, as quais ocorrerão em parcelas semestrais, nos meses de junho e dezembro, observado o cronograma de amortização das Debêntures da Segunda Série, cuja primeira data de pagamento será em 15 de dezembro de 2026.

11.1.1. Para fins exclusivamente operacionais, considerar-se-á o prazo de D+2, contado de cada data de amortização das Debêntures da Segunda Série, para a efetivação das amortizações das Cotas.

11.2. As amortizações das Cotas poderão refletir, conforme aplicável, hipóteses de pré-pagamento, parcial ou total, das Debêntures da Segunda Série, inclusive em decorrência de resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária, oferta facultativa de resgate antecipado, vencimento antecipado ou evento econômico equivalente, desde que e na medida em que haja recursos efetivamente disponíveis no patrimônio da CLASSE.

11.3. O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.4. Resgate. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

12. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. O ADMINISTRADOR prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o FUNDO aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida ("INFORMAÇÕES DO FUNDO").

12.1.1. As INFORMAÇÕES DO FUNDO deverão ser (i) comunicadas a todos os Cotistas da CLASSE; (ii) informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

12.2. O ADMINISTRADOR manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do FUNDO, em sua versão vigente e atualizada.

12.3. As INFORMAÇÕES DO FUNDO poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizadas por meio de canais eletrônicos.

12.4. Cumpre ao ADMINISTRADOR zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao FUNDO.

12.4.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no Regulamento e neste Anexo, o ADMINISTRADOR deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, à CLASSE e/ou aos Ativos e Ativos de Liquidez integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

13. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

13.1. O ADMINISTRADOR convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos da CLASSE e, conseqüentemente, do FUNDO. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

13.1.1. Tendo em vista que o FUNDO possui uma única CLASSE, as assembleias gerais de Cotistas e assembleias especiais de Cotistas serão denominadas indistintamente como “assembleias de Cotistas”.

13.2. A convocação da assembleia de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia de Cotistas.

13.2.1. O ADMINISTRADOR disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, e (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias de Cotistas.

13.2.2. A assembleia de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pela CLASSE ou pelo representante dos Cotistas, observados os demais requisitos estabelecidos no Regulamento e neste Anexo. Para fins deste dispositivo, a convocação de assembleia de Cotistas solicitada pelos Cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que o ADMINISTRADOR dispuser de todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva assembleia de Cotistas. Adicionalmente, a presidência da assembleia de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao GESTOR ou seus representantes.

13.3. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- b) alteração do Regulamento, observado o disposto no item 13.3.1 abaixo;
- c) destituição e/ou substituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR com Justa Causa e escolha do seu substituto;

- d) destituição e/ou substituição do GESTOR sem Justa Causa e escolha do seu substituto;
- e) emissão de novas Cotas em montante superior ao Capital Autorizado;
- f) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, e transformação do FUNDO e da CLASSE;
- g) dissolução e liquidação do FUNDO e da CLASSE, quando não prevista e disciplinada neste Regulamento;
- h) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses estabelecida na regulamentação aplicável;
- i) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- j) o requerimento de informações por parte do Cotista, nos termos da regulamentação aplicável;
- k) o pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável;
- l) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;
- m) o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE;
- n) alteração do prazo de duração do FUNDO e da CLASSE; e
- o) a extinção do *Lock up*, ou, alternativamente, a liquidação antecipada do FUNDO e da CLASSE, nos termos dos itens 7.7.3 e 7.7.4 deste Anexo.

13.3.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das taxas de administração, gestão ou de custódia.

13.3.1.1. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 13.3.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

13.3.1.2. A alteração referida no item “(iii)” da Cláusula 13.3.1 acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

13.4. A assembleia de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à assembleia de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma da Cláusula 13.5 deste Anexo, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias previstas na Cláusula 13.3 deste Anexo, (i) alíneas b), c), e), f), g), h), k) e l), que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a metade das Cotas subscritas; (ii) alínea d), que depende da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas; e (iii) alínea o), que depende da aprovação da maioria das Cotas presentes à assembleia de Cotistas, desde que os votos favoráveis representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas emitidas pela CLASSE. A assembleia de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a assembleia de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia.

13.4.1. Para os fins deste Anexo, “Justa Causa” significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, deste Anexo e/ou legislação ou regulamentação aplicável, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, transitada em julgado; (ii) prática, pelo GESTOR, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, transitada em julgado; ou (iii) declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, desde que tais situações não sejam sanadas ou elididas, conforme o caso, em um prazo de até 30 (trinta) dias.

13.4.2. Os percentuais de que trata a Cláusula 13.4 deste Anexo deverão ser determinados com base no número de Cotistas da CLASSE indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia de Cotistas, cabendo ao ADMINISTRADOR informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

13.4.3. Somente podem votar na assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

13.4.4. Não podem votar nas assembleias de Cotistas, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do FUNDO ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria assembleia de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto:

- a) o ADMINISTRADOR ou o GESTOR;
- b) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- c) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;
- d) os prestadores de serviços da CLASSE, seus sócios, diretores e funcionários;
- e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da CLASSE; e
- f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o da CLASSE.

13.4.4.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 13.4.4 quando:

- I. os únicos Cotistas da CLASSE forem as pessoas mencionadas nos incisos “a” a “f” da Cláusula 13.4.4;
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da CLASSE; ou
- III. todos os subscritores das Cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização das Cotas, podendo aprovar o laudo.

13.4.5. Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pelo ADMINISTRADOR, em substituição a sua participação na assembleia de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos na Cláusula 13.4 deste Anexo.

13.4.6. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

13.5. A critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo ADMINISTRADOR; e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos na Cláusula 13.4 deste Anexo e desde que sejam observadas as formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

13.6. O ADMINISTRADOR enviará, no prazo de até 8 (oito) dias após a data de sua realização, ata da assembleia aos Cotistas, por correspondência e/ou por correio eletrônico.

14. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

14.1. O GESTOR exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos Ativos, aos Ativos de Liquidez e aos demais ativos integrantes do patrimônio da CLASSE, de acordo com a sua política de exercício de direito de votos em assembleias, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e da CLASSE, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

14.2. Caso o GESTOR verifique potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Ativos e aos Ativos de Liquidez objeto da Política de Investimento pela CLASSE.

14.3. O GESTOR exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento, sendo que o GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento da CLASSE, sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

14.4. O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO E PODE SER ENCONTRADA NO SITE <https://www.itauassetmanagement.com.br/>.

15. TRIBUTAÇÃO

15.1. O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e nas regras da CVM poderá resultar na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do Artigo 1º, §9º, da Lei 11.478. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto sobre a Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") previsto no Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

15.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

15.3. Para as pessoas jurídicas residentes no Brasil (i) os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas; (ii) os ganhos auferidos na alienação de cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento no Fundo não serão dedutíveis na apuração do lucro real. O IRRF recolhido pelas pessoas jurídicas será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva

15.4. Os Cotistas pessoas físicas residentes no País, por outro lado, serão isentos do IR, na fonte e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de cotas são tributados à alíquota zero do IR em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa. Para fins de aplicação da isenção, o FIP-IE deverá ter um mínimo de 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo FUNDO ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos do FUNDO.

15.5. Aos Cotistas que sejam investidores não residentes e que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 13, de 5 de dezembro de 2024 ("Cotista(s) Res. 13"), aplica-se o tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), conforme definição da legislação.

- a) Os rendimentos auferidos por Cotistas Res. 13 na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, desde que não residentes em JTF, ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os ganhos auferidos pelos Cotistas Res. 13 nas alienações de cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

- b) Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os Cotistas Res. 13 dos fundos de investimento em participações em infraestrutura são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 11.312/06. Isto é, (i) seja Cotista Res. 13; (ii) não seja residente em JTF; (iii) o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e (iv) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111.
- c) Importante notar, ainda, que a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.
- d) Os Cotistas Res. 13 residentes em JTF, por outro lado, sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil.
- e) As operações de câmbio destinadas ao ingresso e à saída de recursos no País, relacionadas a investimentos realizados ao amparo da Resolução nº 13, encontram-se atualmente sujeitas ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Ressalta-se, contudo, que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser alterada pelo Poder Executivo, hipótese em que eventual majoração produzirá efeitos exclusivamente em relação às operações de câmbio realizadas após a entrada em vigor do respectivo ato normativo.

16. LIQUIDAÇÃO

16.1. O FUNDO e a CLASSE serão liquidados quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em assembleia de Cotistas; ou (ii) ao término de seu Prazo de Duração.

16.2. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas nos termos da legislação e regulamentação em vigor:

- a) desinvestimento com relação a todos os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio da CLASSE;
- b) renúncia e não substituição do GESTOR ou do CUSTODIANTE em até 180 (cento e oitenta) dias da respectiva ocorrência;
- c) descredenciamento, destituição, ou renúncia do ADMINISTRADOR; ou
- d) ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da carteira da CLASSE.

16.3. A liquidação do FUNDO, da CLASSE e o consequente resgate das Cotas serão realizados após (i) alienação da totalidade dos Ativos e dos Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio da CLASSE, e (ii) alienação dos valores mobiliários integrantes do patrimônio da CLASSE em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de valor mobiliário.

16.4. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em assembleia de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM nº 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da CLASSE, deduzidos os encargos necessários à liquidação da CLASSE, nos termos deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

16.5. Caso a CLASSE não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a CLASSE possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, a ser deliberada em assembleia de Cotistas:

- a) alienação dos Ativos e Ativos de Liquidez em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados; ou
- b) alienação dos Ativos e Ativos de Liquidez por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- c) distribuição, mediante entrega de Ativos ou Ativos de Liquidez, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada Cotista, sendo certo que referida entrega de Ativos ou Ativos de Liquidez deverá ser realizada fora do ambiente B3.

16.6. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 126, da Resolução CVM nº 175, a liquidação da CLASSE e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (i) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados (a) do encerramento do Prazo de Duração, ou (b) da data da realização da assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da CLASSE; ou (ii) ao final da liquidação dos direitos e obrigações sobreviventes da CLASSE, o que ocorrer por último.

16.7. Nas hipóteses de liquidação do FUNDO e da CLASSE, o AUDITOR deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO e da CLASSE.

16.8. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do FUNDO e da CLASSE análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

16.9. Após a partilha do ativo, o ADMINISTRADOR deverá promover o cancelamento do registro do FUNDO e da CLASSE, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

- a) no prazo de 15 (quinze) dias: (i) o termo de encerramento firmado pelo ADMINISTRADOR em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação do FUNDO e da CLASSE, quando for o caso; e (ii) o comprovante da entrada do pedido de baixa no registro no CNPJ; e
- b) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do FUNDO e da CLASSE a que se refere este Anexo, acompanhada do relatório do AUDITOR.

17. ENCARGOS

17.1. Constituem encargos do FUNDO e da CLASSE as seguintes despesas, que lhes são debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e da CLASSE;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO e da CLASSE, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da CLASSE;

- (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO e da CLASSE, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação;
- (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da CLASSE, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos da CLASSE;
- (x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e da CLASSE;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE;
- (xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira da CLASSE;
- (xiii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xiv) taxa máxima de custódia;
- (xv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, caso aplicável;
- (xvi) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, quando aplicável;
- (xvii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento;
- (xviii) despesas inerentes à realização de assembleias de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos, até o limite anual correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CLASSE na data do evento, para todos os eventos supracitados de forma consolidada, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela assembleia de Cotistas;
- (xix) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, sem limitação de valores;
- (xx) despesas com a contratação de formador de mercado para as Cotas; e
- (xxi) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas, ao aderirem ao Regulamento e a este Anexo, ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da CLASSE e não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração.

17.2. As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da CLASSE ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pela CLASSE, observada a eventual necessidade de ratificação pela assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

17.3. A assembleia de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses do FUNDO e da CLASSE.

17.4. Com a finalidade de suprir eventuais custos recorrentes e arcar com despesas extraordinárias, quando aplicável, poderá ser constituída, a critério do ADMINISTRADOR, uma reserva de contingência correspondente a até 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da CLASSE (“Reserva de Contingências”).

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

18.2. Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao FUNDO e à CLASSE sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do FUNDO e da CLASSE, salvo:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR; ou
- (ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

18.3. No momento da constituição do FUNDO e da CLASSE não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

18.4. A despeito do disposto no item 18.3 acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja potencial conflito de interesses.

* * *

SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DO
ITAÚ INFRACORE TRANSMISSÃO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

FATORES DE RISCO

ANTES DE DECIDIR POR ADQUIRIR AS COTAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO REGULAMENTO E/OU PROSPECTO, CONFORME APLICÁVEL, E AVALIAR OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTE SUPLEMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UM ALTO GRAU DE RISCO. OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA SEÇÃO, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO E/OU PROSPECTO, CONFORME APLICÁVEL, ANTES DE DECIDIR EM ADQUIRIR AS COTAS. EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA NATUREZA DO FUNDO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTA SEÇÃO, PODERÁ OCORRER PERDA OU ATRASO, POR TEMPO INDETERMINADO, NA RESTITUIÇÃO AOS COTISTAS DO VALOR INVESTIDO OU EVENTUAL PERDA DO VALOR PRINCIPAL DE SUAS APLICAÇÕES.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo FUNDO, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do FUNDO, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao FUNDO, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no FUNDO e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do FUNDO podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do ADMINISTRADOR ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A. LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS – O MERCADO SECUNDÁRIO EXISTENTE NO BRASIL PARA NEGOCIAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES APRESENTA, HISTORICAMENTE, BAIXA LIQUIDEZ. ADEMAIS, AS COTAS DO FUNDO SERÃO ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, E NÃO EM BOLSA DE VALORES, O QUE PODE RESTRINGIR AINDA MAIS A LIQUIDEZ DESSE MERCADO. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE EXISTIRÁ, NO FUTURO, UM MERCADO SECUNDÁRIO ATIVO PARA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS QUE PERMITA AOS COTISTAS SUA ALIENAÇÃO, CASO ESTES DECIDAM PELO DESINVESTIMENTO. DESSA FORMA, OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADE EM REALIZAR A VENDA DAS SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO OU, SE CONSEGUIREM FAZÊ-LO, PODERÃO TER QUE ACEITAR PREÇOS INFERIORES AO ESPERADO NA VENDA DAS COTAS, BEM COMO DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO REGISTRO PARA UMA OFERTA SECUNDÁRIA DE SUAS COTAS JUNTO À CVM.

B. RISCOS DE MERCADO E DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA DO FIP-IE – EXISTE O RISCO DE VARIAÇÃO NO VALOR E NA RENTABILIDADE DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA DO FUNDO, QUE PODE AUMENTAR OU DIMINUIR, DE ACORDO COM AS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS, COTAÇÕES DE MERCADO, DOS CRITÉRIOS PARA PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ, ESTANDO TAMBÉM SUJEITOS AOS EFEITOS DA INFLAÇÃO OU DEFLAÇÃO. ALÉM DISSO, PODERÁ HAVER OSCILAÇÃO NEGATIVA NO VALOR DAS COTAS PELO FATO DE O FUNDO PODER ADQUIRIR TÍTULOS QUE, ALÉM DA REMUNERAÇÃO POR UM ÍNDICE DE CORREÇÃO, SÃO REMUNERADOS POR UMA TAXA DE JUROS QUE SOFRERÁ ALTERAÇÕES DE ACORDO COM O PATAMAR DAS TAXAS DE JUROS PRATICADAS PELO MERCADO PARA AS DATAS DE VENCIMENTO DESSES TÍTULOS. EM CASO DE QUEDA DO VALOR DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO, O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO PODE SER AFETADO NEGATIVAMENTE. A QUEDA

DOS PREÇOS DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA PODE SER TEMPORÁRIA, NÃO EXISTINDO, NO ENTANTO, GARANTIA DE QUE NÃO SE ESTENDAM POR PERÍODOS LONGOS E/OU INDETERMINADOS.

ADICIONALMENTE, DEVIDO À POSSIBILIDADE DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA EM ATIVOS DE UMA ÚNICA EMISSORA, DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO ESTABELECIDO NO REGULAMENTO, HÁ UM RISCO ADICIONAL DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS, UMA VEZ QUE A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DOS EVENTOS PREVISTOS ACIMA, ISOLADA OU CUMULATIVAMENTE, PODE AFETAR ADVERSAMENTE O PREÇO E/OU RENDIMENTO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO. NESTES CASOS, O GESTOR PODE SER OBRIGADO A LIQUIDAR OS ATIVOS DO FUNDO A PREÇOS DEPRECIADOS, PODENDO, COM ISSO, INFLUENCIAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS.

C. RISCOS RELACIONADOS À PANDEMIA DA COVID-19 E DEMAIS DOENÇAS – O SURTO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS EM TODO O MUNDO, TAIS COMO O CORONAVÍRUS (COVID-19), O ZIKA, O EBOLA, A GRIPE AVIÁRIA, A FEBRE AFTOSA, A GRIPE SUÍNA, A SÍNDROME RESPIRATÓRIA NO ORIENTE MÉDIO OU MERS E A SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE OU SARS, PODE OCASIONAR MAIOR VOLATILIDADE NO MERCADO DE CAPITAIS GLOBAL E RESULTAR EM EFEITO RECESSIVO SOBRE A ECONOMIA BRASILEIRA, PODENDO, INCLUSIVE, AFETAR A CONFIANÇA DO INVESTIDOR E AFETAR ADVERSAMENTE O INTERESSE DE INVESTIDORES NA AQUISIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE COTAS. TAIS SURTOS DE DOENÇAS TAMBÉM PODEM RESULTAR EM QUARENTENA DOS EMPREGADOS DA EMISSORA OU NA INCAPACIDADE DE ACESSAR SUAS INSTALAÇÕES, O QUE PREJUDICARIA AS SUAS RESPECTIVAS ATIVIDADES E RESULTADOS OPERACIONAIS. ADICIONALMENTE, QUALQUER SURTO DE TAIS DOENÇAS NO BRASIL PODE AFETAR NEGATIVAMENTE DE FORMA DIRETA AS OPERAÇÕES DA EMISSORA, SEUS NEGÓCIOS E O RESULTADO DE SUAS OPERAÇÕES, IMPLICANDO REDUÇÃO DE SEUS VOLUMES DE NEGÓCIOS, DISPENSAS TEMPORÁRIAS DE COLABORADORES, ALÉM DE INTERRUPÇÕES NOS SEUS NEGÓCIOS. TAIS EVENTOS PODEM AFETAR SUA CAPACIDADE FINANCEIRA E SOLVÊNCIA, PODENDO GERAR PERDAS AO FUNDO E SEUS COTISTAS.

D. FATORES MACROECONÔMICOS RELEVANTES – O MERCADO DE CAPITAIS NO BRASIL É INFLUENCIADO, EM DIFERENTES GRAUS, PELAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DE MERCADO DE OUTROS PAÍSES, INCLUINDO PAÍSES DE ECONOMIA EMERGENTE. A REAÇÃO DOS INVESTIDORES AOS ACONTECIMENTOS NESSES OUTROS PAÍSES PODE CAUSAR UM EFEITO ADVERSO SOBRE O PREÇO DE ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS NO PAÍS, REDUZINDO O INTERESSE DOS INVESTIDORES NESSES ATIVOS, ENTRE OS QUAIS SE INCLUEM AS COTAS. NO PASSADO, O SURGIMENTO DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS ADVERSAS EM OUTROS PAÍSES DO MERCADO EMERGENTE RESULTOU, EM GERAL, NA SAÍDA DE INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, NA REDUÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS INVESTIDOS NO BRASIL. CRISES FINANCEIRAS RECENTES RESULTARAM EM UM CENÁRIO RECESSIVO EM ESCALA GLOBAL, COM DIVERSOS REFLEXOS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AFETARAM DE FORMA NEGATIVA O MERCADO FINANCEIRO, O MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO E A ECONOMIA DO BRASIL, TAIS COMO: FLUTUAÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS, COM OSCILAÇÕES NOS PREÇOS DE ATIVOS, INDISPONIBILIDADE DE CRÉDITO, REDUÇÃO DE GASTOS, DESACELERAÇÃO DA ECONOMIA, INSTABILIDADE CAMBIAL E PRESSÃO INFLACIONÁRIA.

QUALQUER NOVO ACONTECIMENTO DE NATUREZA SIMILAR AOS ACIMA MENCIONADOS, NO EXTERIOR OU NO BRASIL, PODERÁ PREJUDICAR DE FORMA NEGATIVA AS ATIVIDADES DO FUNDO, O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE DOS COTISTAS E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DE EVENTUAIS NOVAS COTAS.

O FUNDO ESTÁ SUJEITO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ÀS VARIAÇÕES E CONDIÇÕES DOS MERCADOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, QUE SÃO AFETADOS PRINCIPALMENTE PELAS CONDIÇÕES POLÍTICAS E ECONÔMICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. VARIÁVEIS EXÓGENAS, TAIS COMO A OCORRÊNCIA, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS OU SITUAÇÕES ESPECIAIS DE MERCADO, OU, AINDA, DE EVENTOS DE NATUREZA POLÍTICA, ECONÔMICA OU FINANCEIRA QUE MODIFIQUEM A ORDEM ATUAL E INFLUENCIEM DE FORMA RELEVANTE O MERCADO FINANCEIRO E/OU DE CAPITAIS BRASILEIRO, INCLUINDO VARIAÇÕES NAS TAXAS DE JUROS, INFLAÇÃO OU DEFLAÇÃO, EVENTOS DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA E MUDANÇAS LEGISLATIVAS, AS QUAIS PODERÃO RESULTAR EM PERDAS PARA OS COTISTAS. NÃO SERÁ DEVIDO PELO FUNDO OU POR QUALQUER PESSOA, INCLUINDO O ADMINISTRADOR, O

GESTOR E O CUSTODIANTE, QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER DANO OU PREJUÍZO RESULTANTE DE QUAISQUER DE TAIS EVENTOS.

NO PASSADO, O DESENVOLVIMENTO DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS ADVERSAS EM OUTROS PAÍSES RESULTOU, EM GERAL, NA SAÍDA DE INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, NA REDUÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS INVESTIDOS NO BRASIL. O BRASIL, ATUALMENTE, ESTÁ SUJEITO A ACONTECIMENTOS QUE INCLUEM, POR EXEMPLO, (I) A CRISE FINANCEIRA E A INSTABILIDADE POLÍTICA NOS ESTADOS UNIDOS, (II) O CONFLITO ENTRE A UCRÂNIA E A RÚSSIA, QUE DESENCADEOU A INVASÃO DA RÚSSIA EM DETERMINADAS ÁREAS DA UCRÂNIA, DANDO INÍCIO A UMA DAS CRISES MILITARES MAIS GRAVES NA EUROPA DESDE A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, (III) A GUERRA COMERCIAL ENTRE OS ESTADOS UNIDOS E A CHINA, (IV) CONFLITOS ARMADOS, INSTABILIDADE GEOPOLÍTICA E TENSÕES NO ORIENTE MÉDIO, INCLUINDO AQUELES ENVOLVENDO O IRÃ, O IRAQUE E OS ESTADOS UNIDOS, E (V) CRISES NA EUROPA E EM OUTROS PAÍSES, QUE AFETAM A ECONOMIA GLOBAL, PRODUZINDO UMA SÉRIE DE EFEITOS QUE AFETAM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, OS MERCADOS DE CAPITAIS E A ECONOMIA BRASILEIRA, INCLUINDO AS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS DE TÍTULOS DE EMPRESAS COTADAS, MENOR DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO, DETERIORAÇÃO DA ECONOMIA GLOBAL, FLUTUAÇÃO EM TAXAS DE CÂMBIO, DEFLAÇÃO E INFLAÇÃO, ENTRE OUTRAS, QUE PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE O FUNDO.

E. RISCOS DE LIQUIDEZ E DESCONTINUIDADE DO INVESTIMENTO – OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO REPRESENTAM MODALIDADE DE INVESTIMENTO EM DESENVOLVIMENTO NO MERCADO BRASILEIRO E SÃO CONSTITUÍDOS, POR FORÇA REGULAMENTAR, COMO CONDOMÍNIOS FECHADOS, NÃO SENDO ADMITIDO RESGATE ANTECIPADO DAS COTAS. OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR DIFICULDADES NA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. ADICIONALMENTE, DETERMINADOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ DO FUNDO PODEM PASSAR POR PERÍODOS DE DIFICULDADE DE EXECUÇÃO DE ORDENS DE COMPRA E VENDA, OCASIONADOS POR BAIXAS OU INEXISTENTES DEMANDA E NEGOCIABILIDADE. NESTAS CONDIÇÕES, O ADMINISTRADOR PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADE DE LIQUIDAR OU NEGOCIAR TAIS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ PELO PREÇO E NO MOMENTO DESEJADOS E, CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR PROBLEMAS DE LIQUIDEZ. ADICIONALMENTE, A VARIAÇÃO NEGATIVA DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ PODERÁ IMPACTAR O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. NA HIPÓTESE DE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO FICAR NEGATIVO, O FUNDO PODERÁ ESTAR SUJEITO AOS PROCEDIMENTOS DE INSOLVÊNCIA DESCRITOS NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS, BEM COMO NO ANEXO. ALÉM DISSO, O ANEXO ESTABELECE ALGUMAS HIPÓTESES EM QUE A ASSEMBLEIA DE COTISTAS PODERÁ OPTAR PELA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, BEM COMO OUTRAS HIPÓTESES EM QUE O RESGATE DAS COTAS PODERÁ SER REALIZADO MEDIANTE A ENTREGA AOS COTISTAS DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO. EM AMBAS AS SITUAÇÕES, OS COTISTAS PODERÃO ENCONTRAR DIFICULDADES PARA VENDER OS ATIVOS E/OU OS ATIVOS DE LIQUIDEZ RECEBIDOS QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.

F. RISCOS DO USO DE DERIVATIVOS – OS ATIVOS E/OU OS ATIVOS DE LIQUIDEZ A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO SÃO CONTRATADOS A TAXAS PRÉ-FIXADAS OU PÓS-FIXADAS, BEM COMO PODEM CONTER CONDIÇÕES DISTINTAS DE PRÉ-PAGAMENTO, O QUE PODE RESULTAR EM DESCASAMENTOS DE INDEXADORES, PRAZOS OU FLUXOS FINANCEIROS. COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL (HEDGE), O FUNDO UTILIZARÁ INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS PARA MINIMIZAR EVENTUAIS IMPACTOS RESULTANTES DESTES DESCASAMENTO. NÃO OBSTANTE A FINALIDADE DE PROTEÇÃO, A CONTRATAÇÃO, PELO FUNDO, DOS REFERIDOS INSTRUMENTOS DERIVATIVOS PODERÁ ACARRETAR OSCILAÇÕES NEGATIVAS NO VALOR DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, INCLUSIVE EM MONTANTES SUPERIORES ÀQUELAS QUE OCORRERIAM SE TAIS INSTRUMENTOS NÃO FOSSEM UTILIZADOS. A CONTRATAÇÃO DESTES TIPO DE OPERAÇÃO NÃO DEVE SER ENTENDIDA COMO UMA GARANTIA DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC DE REMUNERAÇÃO DAS COTAS. A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS PODERÁ RESULTAR EM PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

G. RISCO RELACIONADO ÀS GARANTIAS DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ E AO SEU APERFEIÇOAMENTO - EM UMA EVENTUAL EXECUÇÃO DAS GARANTIAS RELACIONADAS AOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ DO FUNDO, ESTE PODERÁ TER QUE SUPORTAR CUSTOS ADICIONAIS. ADICIONALMENTE, CASO A EXECUÇÃO DAS GARANTIAS RELACIONADAS AOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ DO FUNDO NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA COM AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ATRELADAS ÀS OPERAÇÕES, UMA SÉRIE DE EVENTOS RELACIONADOS A EXECUÇÃO E REFORÇO DAS GARANTIAS PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO NO FUNDO.

H. POSSIBILIDADE DE INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DOS ATIVOS INVESTIDOS - NÃO HÁ QUALQUER OBRIGATORIEDADE DE QUE OS ATIVOS INVESTIDOS PELO FUNDO CONTEM COM QUALQUER MECANISMO DE GARANTIA, SEJA ELA REAL E/OU FIDEJUSSÓRIA. NESSE SENTIDO, O FUNDO DEPENDE EXCLUSIVAMENTE DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS DOS ATIVOS PARA O SUCESSO DE SEU INVESTIMENTO, O QUE PODE IMPACTAR NEGATIVAMENTE O COTISTA.

I. RISCO DO INVESTIMENTO NOS ATIVOS DE LIQUIDEZ – O FUNDO PODERÁ INVESTIR EM ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE, POR SEREM, EM GERAL, DE CURTO PRAZO E POSSUÍREM BAIXO RISCO DE CRÉDITO, TENDEM A OFERECER RETORNOS INFERIORES AOS DE OUTROS ATIVOS FINANCEIROS. EM RAZÃO DESSAS CARACTERÍSTICAS, A ALOCAÇÃO RELEVANTE EM ATIVOS DE LIQUIDEZ PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO, ESPECIALMENTE EM CENÁRIOS NOS QUAIS TAIS ATIVOS REPRESENTEM PARCELA SIGNIFICATIVA DE SUA CARTEIRA.

J. CONCENTRAÇÃO E ILIQUIDEZ DA CARTEIRA DO FUNDO - O FUNDO CONCENTRARÁ SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS DE EMISSÃO DE UMA ÚNICA EMISSORA. O RISCO DA APLICAÇÃO NO FUNDO TERÁ ÍNTIMA RELAÇÃO COM A CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA, SENDO QUE, QUANTO MAIOR FOR A CONCENTRAÇÃO, MAIOR SERÁ A CHANCE DE O FUNDO SOFRER PERDA PATRIMONIAL. OS RISCOS DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA ENGLOBAM, AINDA, NA HIPÓTESE DE INADIMPLENTO DO EMISSOR DO ATIVO EM QUESTÃO, O RISCO DE PERDA DE PARCELA SUBSTANCIAL OU ATÉ MESMO DA TOTALIDADE DO CAPITAL INTEGRALIZADO PELOS COTISTAS. ADICIONALMENTE, POR SE TRATAR DE UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, OS ATIVOS DA EMISSORA SÃO CONSIDERADOS, POR SUA NATUREZA, COMO UM INVESTIMENTO DE BAIXÍSSIMA LIQUIDEZ, JÁ QUE, VIA DE REGRA, O INVESTIMENTO É FEITO EM DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS OU NÃO, EMITIDAS POR SOCIEDADES ANÔNIMAS FECHADAS, NÃO ADMITIDAS A NEGOCIAÇÃO EM BOLSA OU MERCADO DE BALCÃO. AINDA, MESMO QUE OS ATIVOS DA EMISSORA SEJAM NEGOCIADOS EM BOLSA DE VALORES, SÃO CONSIDERADOS, POR SUA NATUREZA, COMO UM INVESTIMENTO DE BAIXÍSSIMA LIQUIDEZ. O INVESTIMENTO NO FUNDO, PORTANTO, NÃO É RECOMENDADO PARA AQUELES QUE DESEJEM LIQUIDEZ IMEDIATA DE SEUS RECURSOS, SEJA PELA ILIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, SEJA PELA NATURAL ILIQUIDEZ DOS ATIVOS SUBJACENTES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES. ESTES FATORES PODEM PREJUDICAR O PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES E RESGATES AOS COTISTAS.

K. CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE UMA ÚNICA EMISSORA - O FUNDO ADQUIRIRÁ ATIVOS DE EMISSÃO DE UMA ÚNICA EMISSORA, O QUE IMPLICA ELEVADO GRAU DE CONCENTRAÇÃO DE SUA CARTEIRA. TAL CONCENTRAÇÃO EXPÕE O FUNDO AOS RISCOS ESPECÍFICOS DESSA EMISSORA, TORNANDO O DESEMPENHO DOS INVESTIMENTOS DIRETAMENTE DEPENDENTE DE SUA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, BEM COMO DE SUA CAPACIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. ADEMAIS, A CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE UMA ÚNICA EMISSORA PODE RESULTAR EM MENOR LIQUIDEZ DOS REFERIDOS ATIVOS E AMPLIFICAR OS EFEITOS DE EVENTUAIS EVENTOS ADVERSOS QUE IMPACTEM A EMISSORA, PODENDO AFETAR NEGATIVAMENTE O PREÇO, O RENDIMENTO E O VALOR DOS INVESTIMENTOS DO FUNDO, BEM COMO O VALOR DE SUAS COTAS.

L. RISCO DE CRÉDITO – OS BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS AO INADIMPLENTO DOS DEVEDORES E COOBRIGADOS, DIRETOS OU INDIRETOS, DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE INTEGRAM A CARTEIRA DO FUNDO, OU PELAS CONTRAPARTES DAS OPERAÇÕES DO FUNDO, ASSIM COMO À INSUFICIÊNCIA DAS GARANTIAS OUTORGADAS EM FAVOR DE TAIS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ, PODENDO

OCASIONAR, CONFORME O CASO, A REDUÇÃO DE GANHOS OU MESMO PERDAS FINANCEIRAS ATÉ O VALOR DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS, O QUE, CONSEQUENTEMENTE, AFETARÁ NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO.

M. DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DA CLASSE – NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE A CLASSE ENCONTRARÁ INVESTIMENTOS COMPATÍVEIS COM SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DE FORMA A CUMPRIR SEU OBJETIVO DE INVESTIMENTO. CASO EXISTA DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DA CLASSE POR PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO NO REGULAMENTO, NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR, OS COTISTAS PODERÃO RECEBER OS RECURSOS INTEGRALIZADOS SEM QUALQUER RENDIMENTO, NA PROPORÇÃO POR ELES INTEGRALIZADA, PODENDO PERDER OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO E/OU NÃO RECEBER O RETORNO ESPERADO.

N. RISCOS RELATIVOS À RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO – O INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP É UMA APLICAÇÃO EM VALORES MOBILIÁRIOS DE RENDA VARIÁVEL, O QUE PRESSUPÕE QUE A RENTABILIDADE DO COTISTA DEPENDERÁ DA VALORIZAÇÃO DOS ATIVOS DO PATRIMÔNIO DO FUNDO. NO CASO EM QUESTÃO, OS VALORES A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS COTISTAS DEPENDERÃO DO RESULTADO DO FUNDO, QUE, POR SUA VEZ, DEPENDERÁ PREPONDERANTEMENTE DOS ATIVOS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO, EXCLUÍDAS AS DESPESAS PREVISTAS NO REGULAMENTO PARA A MANUTENÇÃO DO FUNDO. ADICIONALMENTE, VALE RESSALTAR QUE, ENTRE A DATA DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS OBJETO DA OFERTA E A EFETIVA DATA DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, OS RECURSOS OBTIDOS COM A OFERTA SERÃO APLICADOS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS POR ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS, DE RENDA FIXA, INCLUSIVE CERTIFICADOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS, O QUE PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE NA RENTABILIDADE DO FUNDO.

O. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO OU TRANSFORMAÇÃO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO – CASO O INVESTIMENTO EM ATIVOS NÃO SEJA CONCLUÍDO DENTRO DO PRAZO PARA ENQUADRAMENTO ESTABELECIDO NO ANEXO, E O FUNDO NÃO ESTEJA ENQUADRADO NO NÍVEL MÍNIMO DE INVESTIMENTO ESTABELECIDO NO ANEXO E NA LEI 11.478, O FUNDO SERÁ LIQUIDADO OU TRANSFORMADO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO, NOS TERMOS DA LEI 11.478. NA HIPÓTESE DE TRANSFORMAÇÃO DO FUNDO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO, SERÁ CONVOCADA ASSEMBLEIA DE COTISTAS PARA DELIBERAR SOBRE A APROVAÇÃO DA REFERIDA TRANSFORMAÇÃO.

P. DESEMPENHO DA EMISSORA – A CARTEIRA DO FUNDO ESTARÁ CONCENTRADA EM ATIVOS DE EMISSÃO DE UMA ÚNICA EMISSORA. NÃO HÁ GARANTIA DE: (I) BOM DESEMPENHO DA EMISSORA; (II) SOLVÊNCIA DA EMISSORA; (III) CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA EMISSORA; (IV) LIQUIDEZ PARA A ALIENAÇÃO DOS ATIVOS DA EMISSORA; E (V) VALOR ESPERADO NA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS DA EMISSORA. TAIS RISCOS, SE MATERIALIZADOS, PODEM IMPACTAR NEGATIVA E SIGNIFICATIVAMENTE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO E O VALOR DAS COTAS. OS PAGAMENTOS RELATIVOS AOS TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA EMISSORA, COMO DIVIDENDOS, JUROS E OUTRAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO/BONIFICAÇÃO PODEM VIR A SE FRUSTRAR EM RAZÃO DA INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA, MAU DESEMPENHO OPERACIONAL DA EMISSORA OU, AINDA, OUTROS FATORES. EM TAIS OCORRÊNCIAS, O FUNDO E OS SEUS COTISTAS PODERÃO EXPERIMENTAR PERDAS, NÃO HAVENDO QUALQUER GARANTIA OU CERTEZA QUANTO À POSSIBILIDADE DE ELIMINAÇÃO DE TAIS RISCOS. NÃO HÁ GARANTIA QUANTO AO DESEMPENHO DO SEGMENTO ECONÔMICO DE ATUAÇÃO DA EMISSORA, TAMPOUCO CERTEZA DE QUE O DESEMPENHO DA EMISSORA ACOMPANHE *PARI PASSU* O DESEMPENHO MÉDIO DE SEU RESPECTIVO SEGMENTO. ADICIONALMENTE, AINDA QUE O DESEMPENHO DA EMISSORA ACOMPANHE O DESEMPENHO DAS DEMAIS EMPRESAS DE SEU RESPECTIVO SEGMENTO, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO E OS SEUS COTISTAS NÃO EXPERIMENTARÃO PERDAS, NEM CERTEZA QUANTO À POSSIBILIDADE DE ELIMINAÇÃO DE TAIS RISCOS. EM FUNÇÃO DE DIVERSOS FATORES RELACIONADOS AO FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DE QUE PODE VIR A DEPENDER O FUNDO NO DESEMPENHO DE SUAS OPERAÇÕES, NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O FUNDO CONSEGUIRÁ EXERCER TODOS OS SEUS DIREITOS DE SÓCIO DA EMISSORA, OU COMO ADQUIRENTE OU ALIENANTE DE ATIVOS DE EMISSÃO DA EMISSORA, NEM DE QUE, CASO O FUNDO CONSIGA EXERCER TAIS DIREITOS, OS EFEITOS OBTIDOS SERÃO CONDIZENTES COM OS SEUS DIREITOS ORIGINAIS E/OU OBTIDOS NO TEMPO ESPERADO. TAIS FATORES PODERÃO IMPACTAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DA CARTEIRA

DO FUNDO. OS INVESTIMENTOS DO FUNDO PODERÃO SER FEITOS EM COMPANHIAS FECHADAS, AS QUAIS, EMBORA TENHAM DE ADOTAR AS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA, CONFORME INDICADAS NO REGULAMENTO, NÃO ESTÃO OBRIGADAS A OBSERVAR AS MESMAS REGRAS QUE AS COMPANHIAS ABERTAS RELATIVAMENTE À DIVULGAÇÃO DE SUAS INFORMAÇÕES AO MERCADO E A SEUS ACIONISTAS, O QUE PODE REPRESENTAR UMA DIFICULDADE PARA O FUNDO QUANTO (A) AO BOM ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES E RESULTADOS DA SOCIEDADE INVESTIDA E (B) A CORRETA DECISÃO SOBRE A LIQUIDAÇÃO DO INVESTIMENTO, O QUE PODE AFETAR O VALOR DA CARTEIRA DO FUNDO E AS COTAS.

Q. RISCO DE MUDANÇA DE CONTROLE DA EMISSORA DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE – O FUNDO ESTARÁ SUJEITO AOS RISCOS ASSOCIADOS A EVENTUAL MUDANÇA DE CONTROLE DA EMISSORA DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE QUE INTEGRAM SUA CARTEIRA. UMA ALTERAÇÃO NO CONTROLE SOCIETÁRIO DA EMISSORA PODE RESULTAR EM MUDANÇAS RELEVANTES NA SUA ESTRATÉGIA DE NEGÓCIOS, ESTRUTURA OPERACIONAL, POLÍTICAS E/OU SITUAÇÃO FINANCEIRAS, PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E APETITE A RISCO, FATORES QUE PODEM AFETAR ADVERSAMENTE SUA CAPACIDADE DE CUMPRIR, DE FORMA TEMPESTIVA E INTEGRAL, AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NOS TERMOS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE. A OCORRÊNCIA DE TAIS EVENTOS PODE GERAR EFEITOS ADVERSOS INDIRETOS, COMO RENEGOCIAÇÕES CONTRATUAIS, DISPUTAS ENTRE CREDORES, DETERIORAÇÃO DO PERFIL DE CRÉDITO DO EMISSOR OU REDUÇÃO DO VALOR DE MERCADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE. ADICIONALMENTE, UMA MUDANÇA DE CONTROLE DA EMISSORA PODE ACARRETER PERÍODOS DE TRANSIÇÃO, DESCONTINUIDADE OPERACIONAL OU REDEFINIÇÃO DE PRIORIDADES ESTRATÉGICAS, O QUE PODE IMPACTAR NEGATIVAMENTE O DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA EMISSORA E, CONSEQUENTEMENTE, O VALOR DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, AFETANDO SUA RENTABILIDADE E AUMENTANDO O RISCO DE PERDA PARA OS COTISTAS, INCLUSIVE DE PERDA TOTAL.

R. RISCO DE AMORTIZAÇÃO DE COTAS – OS RECURSOS GERADOS PELO FUNDO SERÃO PROVENIENTES DE RENDIMENTOS, DIVIDENDOS E OUTRAS BONIFICAÇÕES QUE SEJAM ATRIBUÍDOS AOS ATIVOS DE EMISSÃO DA EMISSORA E AO RETORNO DO INVESTIMENTO EM TAL EMISSORA MEDIANTE O SEU DESINVESTIMENTO. A CAPACIDADE DO FUNDO DE AMORTIZAR AS COTAS ESTÁ CONDICIONADA AO RECEBIMENTO, PELO FUNDO, DOS RECURSOS ACIMA CITADOS. NAS HIPÓTESES EM QUE AS COTAS SEJAM AMORTIZADAS OU RESGATADAS MEDIANTE A ENTREGA DE VALORES MOBILIÁRIOS OU OUTROS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, OS COTISTAS PODERÃO ENCONTRAR DIFICULDADES PARA NEGOCIAR OS VALORES MOBILIÁRIOS E/OU OUTROS ATIVOS EVENTUALMENTE RECEBIDOS DO FUNDO. ADEMAIS, O NÃO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE RENDIMENTOS, DIVIDENDOS E OUTRAS BONIFICAÇÕES QUE SEJAM ATRIBUÍDOS AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA EMISSORA, NAS DATAS E CONDIÇÕES ESPERADAS, PODE IMPACTAR NEGATIVAMENTE A AMORTIZAÇÃO DAS COTAS, PREJUDICANDO O COTISTA.

AINDA, A CAPACIDADE DA CLASSE DE REALIZAR AMORTIZAÇÕES DAS COTAS ESTÁ DIRETAMENTE CONDICIONADA AO EFETIVO RECEBIMENTO, PELA CLASSE, DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, RENDIMENTOS OU QUAISQUER OUTROS PAGAMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE, NOS TERMOS E PRAZOS PREVISTOS EM SEUS RESPECTIVOS DOCUMENTOS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE TAIS PAGAMENTOS OCORRERÃO NAS DATAS ORIGINALMENTE PREVISTAS OU DE FORMA INTEGRAL, PODENDO HAVER, INCLUSIVE, INADIMPLENTO, ATRASO, SUSPENSÃO, REESCALONAMENTO OU ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO, RENEGOCIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO OU OUTROS EVENTOS ECONÔMICOS OU FINANCEIROS ENVOLVENDO A EMISSORA. A EVENTUAL INSUFICIÊNCIA, ATRASO OU NÃO RECEBIMENTO DESSES RECURSOS PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE OU INVIABILIZAR A REALIZAÇÃO DAS AMORTIZAÇÕES DAS COTAS, PREJUDICANDO OS COTISTAS, QUE PODERÃO NÃO RECEBER, NO PRAZO OU NO MONTANTE ESPERADO, OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE AMORTIZAÇÃO, OU, EM DETERMINADAS HIPÓTESES, NÃO RECEBER QUAISQUER VALORES.

S. RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE – OS ATOS QUE CARACTERIZEM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O FUNDO E O ADMINISTRADOR, ENTRE O FUNDO E O GESTOR, ENTRE O FUNDO E OS COTISTAS DETENTORES DE MAIS DE 10% (DEZ POR CENTO) DAS COTAS DO FUNDO E ENTRE O FUNDO E O(S) REPRESENTANTE(S)

DE COTISTAS DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

NÃO OBSTANTE, QUANDO DA FORMALIZAÇÃO DE SUA ADESÃO AO REGULAMENTO, OS COTISTAS MANIFESTAM SUA CIÊNCIA QUANTO À CONTRATAÇÃO, ANTES DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DO FUNDO, DAS SEGUINTE ENTIDADES PERTENCENTES AO MESMO CONGLOMERADO FINANCEIRO DO ADMINISTRADOR: (I) O GESTOR, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO FUNDO; E (II) AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DO FUNDO. DESTE MODO, NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE AS CONTRATAÇÕES ACIMA PREVISTAS NÃO CARACTERIZARÃO SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES EFETIVO OU POTENCIAL, O QUE PODE ACARRETER PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

O REGULAMENTO PREVÊ QUE ATOS QUE CONFIGUREM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O FUNDO E O ADMINISTRADOR, ENTRE O FUNDO E OS PRESTADORES DE SERVIÇO OU ENTRE O FUNDO E O GESTOR QUE DEPENDAM DE APROVAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS, COMO, POR EXEMPLO, E CONFORME DISPOSTO NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL: (I) A CONTRATAÇÃO, PELO FUNDO, DE PESSOAS LIGADAS AO ADMINISTRADOR OU AO GESTOR, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, E (II) A AQUISIÇÃO, PELO FUNDO, DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE PESSOAS A ELES LIGADAS.

DESTA FORMA, CASO VENHAM A EXISTIR ATOS QUE CONFIGUREM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES E ESTES SEJAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, RESPEITANDO OS QUÓRUNS DE APROVAÇÃO ESTABELECIDOS, ESTES PODERÃO SER IMPLANTADOS, MESMO QUE NÃO OCORRA A CONCORDÂNCIA DA TOTALIDADE DOS COTISTAS.

T. RISCO DE NÃO APROVAÇÃO DO POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES PARA AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E CONTRATAÇÃO DO FORMADOR DE MERCADO – A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE CONSISTE NA ALOCAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 90% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE, ATUALMENTE DETIDAS POR SOCIEDADE INTEGRANTE DO GRUPO ECONÔMICO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO COORDENADOR LÍDER DA PRIMEIRA EMISSÃO, CIRCUNSTÂNCIA QUE CONFIGURA POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO, DO ANEXO NORMATIVO IV DA RESOLUÇÃO CVM 175 E DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL. ADICIONALMENTE, A CONTRATAÇÃO, PELO FUNDO, DE FORMADOR DE MERCADO PARA AS COTAS, QUE SERÁ PARTE RELACIONADA E/OU EMPRESA INTEGRANTE DO GRUPO ECONÔMICO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO COORDENADOR LÍDER DA PRIMEIRA EMISSÃO, TAMBÉM CONFIGURA POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL. SENDO ASSIM, A EFETIVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E DA CONTRATAÇÃO DO FORMADOR DE MERCADO DEPENDERÁ DE APROVAÇÃO PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA DE COTISTAS QUE REPRESENTEM, NO MÍNIMO, A METADE DAS COTAS SUBSCRITAS, REUNIDOS EM ASSEMBLEIA DE CONFLITO DE INTERESSES A SER CONVOCADA APÓS O ENCERRAMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO, CONFORME DETALHADO NOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE OS COTISTAS APROVARÃO A AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E A CONTRATAÇÃO DO FORMADOR DE MERCADO NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA DE CONFLITO DE INTERESSES. OS COTISTAS PODERÃO PARTICIPAR DA REFERIDA ASSEMBLEIA POR MEIO DE PROCURAÇÃO OUTORGADA NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL OU POR MEIO DE VOTO ELETRÔNICO, VIA SISTEMA DISPONIBILIZADO PELO ADMINISTRADOR. NA HIPÓTESE DE NÃO APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS DE CONFLITO DE INTERESSES, O FUNDO PODERÁ SER ENCERRADO ANTES MESMO DO INÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, COM A CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO AOS COTISTAS DOS VALORES EVENTUALMENTE INTEGRALIZADOS, O QUE PODERÁ FRUSTRAR EXPECTATIVAS DE INVESTIMENTO E RESULTAR EM EVENTUAL PERDA PATRIMONIAL. ADICIONALMENTE, A DELIBERAÇÃO TOMADA EM ASSEMBLEIA ESPECÍFICA PODERÁ VINCULAR TODOS OS COTISTAS, INCLUSIVE AQUELES QUE TENHAM VOTADO CONTRARIAMENTE, SE ABSTIDO OU NÃO COMPARECIDO À RESPECTIVA ASSEMBLEIA.

U. RISCO DE DESEMPENHO PASSADO – AO ANALISAR QUAISQUER INFORMAÇÕES FORNECIDAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA E/OU EM QUALQUER MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO FUNDO QUE VENHA A SER DISPONIBILIZADO ACERCA DE RESULTADOS PASSADOS DE QUAISQUER MERCADOS OU DE QUAISQUER INVESTIMENTOS EM QUE O ADMINISTRADOR, O GESTOR E EVENTUAIS COORDENADORES TENHAM DE QUALQUER FORMA PARTICIPADO, OS POTENCIAIS COTISTAS DEVEM CONSIDERAR QUE QUALQUER RESULTADO OBTIDO NO PASSADO NÃO É INDICATIVO DE POSSÍVEIS RESULTADOS FUTUROS, E NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE RESULTADOS SIMILARES SERÃO ALCANÇADOS PELO FUNDO NO FUTURO.

V. RISCO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO – O REGULAMENTO PODERÁ SER ALTERADO SEMPRE QUE TAL ALTERAÇÃO DECORRER EXCLUSIVAMENTE DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A EXIGÊNCIAS DA CVM, EM CONSEQUÊNCIA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES, POR DETERMINAÇÃO DA CVM OU POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS. TAIS ALTERAÇÕES PODERÃO AFETAR O MODO DE OPERAÇÃO DO FUNDO E ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AOS COTISTAS.

W. CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA – OS TÍTULOS DE DÍVIDA QUE PODERÃO COMPOR A CARTEIRA DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DA EMISSORA EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL DE SUAS DÍVIDAS. EVENTOS QUE AFETEM AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS EMISSORES DOS TÍTULOS, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, LEGAIS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO, PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS EM TERMOS DE PREÇOS E LIQUIDEZ DOS ATIVOS DA EMISSORA. MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS DA EMISSORA, MESMO QUE NÃO FUNDAMENTADAS, PODERÃO TRAZER IMPACTOS AOS PREÇOS DOS TÍTULOS, COMPROMETENDO TAMBÉM SUA LIQUIDEZ. AS ESCRITURAS DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA EMISSORA PODERÃO, AINDA, PREVER O PAGAMENTO DE PRÊMIO BASEADO NA VARIAÇÃO DA RECEITA OU DO LUCRO DA SOCIEDADE INVESTIDA EMISSORA. NESSA HIPÓTESE, CASO A RESPECTIVA SOCIEDADE INVESTIDA APRESENTE RECEITA OU LUCRO INSUFICIENTE, A RENTABILIDADE DO FUNDO PODERÁ SER ADVERSAMENTE IMPACTADA. DESSA FORMA, CASO O FUNDO NÃO CONSIGA ALIENAR TAIS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO, É POSSÍVEL QUE O FUNDO NÃO RECEBA RENDIMENTOS SUFICIENTES, O QUE PODE IMPACTAR O RETORNO ESPERADO PELO COTISTA. ADEMAIS, EM CASO DE FALÊNCIA DE QUALQUER SOCIEDADE INVESTIDA, A LIQUIDAÇÃO DE DEBÊNTURES ESTARÁ SUJEITA AO PAGAMENTO, PELA RESPECTIVA SOCIEDADE INVESTIDA, DE DETERMINADOS CRÉDITOS QUE POSSUEM CLASSIFICAÇÃO MAIS PRIVILEGIADA QUE O FUNDO, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005, CONFORME ALTERADA (NOTADAMENTE NO CASO DE DEBÊNTURES QUIROGRAFÁRIAS, CRÉDITOS TRABALHISTAS, CRÉDITOS GARANTIDOS POR GARANTIA REAL, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E CRÉDITOS COM PRIVILÉGIOS ESPECIAIS E GERAIS), O QUE PODE IMPACTAR OS RESULTADOS DO FUNDO E DOS COTISTAS.

X. RISCO DE PERDA DE BENEFÍCIO FISCAL – OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – INFRAESTRUTURA PRECISAM PREENCHER CERTOS REQUISITOS PARA SEREM CONTEMPLADOS PELOS BENEFÍCIOS FISCAIS PREVISTOS NA LEI 11.478. CASO O FUNDO DEIXE DE PREENCHER OS REQUISITOS ESTIPULADOS NA LEI 11.478, OU QUE HAJA DIVERGÊNCIA NA INTERPRETAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DE TAIS REQUISITOS, OS BENEFÍCIOS FISCAIS PODERÃO SER PERDIDOS PELO FUNDO, O QUE AFETARÁ DIRETAMENTE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO COTISTA. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DESTES E DEMAIS REQUISITOS DISPOSTOS NA LEI 11.478 E DA RESOLUÇÃO CVM 175, NÃO SERÁ APLICÁVEL AOS COTISTAS O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DESCRITO NA LEI 11.478. ADEMAIS, O NÃO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PREVISTOS NA LEI 11.478 RESULTARÁ NA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO OU TRANSFORMAÇÃO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO, NOS TERMOS DA LEI 11.478. PARA FAZER JUS AOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PREVISTOS NA LEI 11.478, O FUNDO E OS SEUS RESPECTIVOS COTISTAS DEVERÃO OBSERVAR OS SEGUINTE REQUISITOS PREVISTOS NA LEI 11.478 E NA RESOLUÇÃO CVM 175, TAIS COMO: (I) O FUNDO SOMENTE DEVERÁ REALIZAR INVESTIMENTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL EM NOVOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA NAS ÁREAS DE ENERGIA, TRANSPORTE, ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO, IRRIGAÇÃO E OUTRAS ÁREAS TIDAS COMO PRIORITÁRIAS PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL; OBSERVADO QUE SÃO CONSIDERADOS NOVOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

AQUELES IMPLEMENTADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI 11.478, POR MEIO DE SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO CRIADAS ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM; (II) OS NOVOS PROJETOS ELEGÍVEIS AO INVESTIMENTO DO FUNDO PODERÃO CONSTITUIR-SE NA EXPANSÃO DE PROJETOS JÁ EXISTENTES, IMPLANTADOS OU EM PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, DESDE QUE OS INVESTIMENTOS E OS RESULTADOS SEJAM SEGREGADOS MEDIANTE A CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO; (III) AS SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO REFERIDAS NOS ITENS “(I)” E “(II)” ACIMA DEVERÃO SER, NECESSARIAMENTE, ORGANIZADAS COMO SOCIEDADES POR AÇÕES, DE CAPITAL ABERTO OU FECHADO; (IV) NO MÍNIMO 90% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO DEVERÁ SER APLICADO EM DEBÊNTURES SIMPLES OU CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DE EMISSÃO DE SOCIEDADES ALVO, TENDO O FUNDO PRAZO MÁXIMO DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS APÓS OBTIDO O REGISTRO DE FUNCIONAMENTO NA CVM PARA INICIAR SUAS ATIVIDADES E DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES PARA SE ENQUADRAR A ESSE LIMITE; (V) O FUNDO DEVERÁ PARTICIPAR DO PROCESSO DECISÓRIO DA EMISSORA, COM EFETIVA INFLUÊNCIA NA DEFINIÇÃO DE SUAS POLÍTICAS ESTRATÉGICAS E NA SUA GESTÃO; E (VI) A EMISSORA DEVERÁ SEGUIR, PELO MENOS, AS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA ESTABELECIDAS PELA CVM PARA COMPANHIAS INVESTIDAS POR FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

Y. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS – O GOVERNO FEDERAL REGULARMENTE INTRODUZ ALTERAÇÕES NAS REGRAS TRIBUTÁRIAS QUE PODEM IMPLICAR O AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE O INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO. ESSAS ALTERAÇÕES INCLUEM (I) A EVENTUAL EXTINÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS E RENDIMENTOS DO FUNDO, A EXEMPLO DA ATUAL ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU DIVIDENDOS, PREVISTA NO ARTIGO 10 DA LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995, E/OU DE BENEFÍCIOS FISCAIS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS NAS COTAS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, (II) MUDANÇAS NA INTERPRETAÇÃO OU APLICAÇÃO DAS REGRAS TRIBUTÁRIAS EM VIGOR POR PARTE DOS TRIBUNAIS E/OU DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS, (III) POSSÍVEIS MODIFICAÇÕES NA ALÍQUOTA E/OU NA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS EXISTENTES E, OCASIONALMENTE, (IV) A CRIAÇÃO DE TRIBUTOS. OS EFEITOS DESSAS MEDIDAS NÃO PODEM SER PREVISTOS, MAS PODERÃO SUJEITAR A EMISSORA E DEMAIS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA, O FUNDO E/OU OS COTISTAS A RECOLHIMENTOS NÃO PREVISTOS INICIALMENTE E, CONSEQUENTEMENTE, IMPACTAR OS RESULTADOS DO FUNDO E A RENTABILIDADE DOS COTISTAS. A LEI Nº 11.478/07 ESTABELECE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO BENÉFICO PARA OS COTISTAS QUE INVISTAM NO FUNDO, SUJEITO A CERTOS REQUISITOS E CONDIÇÕES. O FUNDO DEVERÁ APLICAR, NO MÍNIMO, 90% (NOVENTA POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO EM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA EMISSORA QUE INVISTAM EM NOVOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, NA FORMA DISPOSTA NO REGULAMENTO. ALÉM DISSO, O FUNDO DEVERÁ TER, NO MÍNIMO, 5 (CINCO) COTISTAS, SENDO QUE CADA COTISTA NÃO PODERÁ DETER MAIS DO QUE 40% (QUARENTA POR CENTO) DAS COTAS EMITIDAS PELO FUNDO, OU AUFERIR RENDIMENTO SUPERIOR A 40% (QUARENTA POR CENTO) DO TOTAL DE RENDIMENTO DO FUNDO. DADO QUE O FIP-IE É UM PRODUTO RELATIVAMENTE NOVO NO MERCADO BRASILEIRO, HÁ LACUNAS NA REGULAMENTAÇÃO E DIVERGÊNCIAS DE INTERPRETAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DE CERTOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO, SITUAÇÃO EM QUE O FUNDO APLICARÁ A MELHOR INTERPRETAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DESTES E DEMAIS REQUISITOS DISPOSTOS NA LEI Nº 11.478 E DA RESOLUÇÃO CVM 175, NÃO SERÁ APLICÁVEL AOS COTISTAS O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DESCRITO NA LEI Nº 11.478. ADEMAIS, O NÃO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 11.478 RESULTARÁ NA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO OU TRANSFORMAÇÃO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.478. ADICIONALMENTE, O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO PREVISTO NA LEI Nº 11.312/06 APLICÁVEL A COTISTAS NÃO RESIDENTES NO BRASIL PARA FINS FISCAIS PRESSUPÕE O ATENDIMENTO A ALGUNS CRITÉRIOS, COMO A MANUTENÇÃO DE DETERMINADO ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA, DE DETERMINADA PLURALIDADE DE COTISTAS, REQUISITOS DE DOMICÍLIO PARA FINS DE RESIDÊNCIA FISCAL DOS COTISTAS, E DISPERSÃO DA PROPRIEDADE DAS COTAS, ENTRE OUTROS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO E/OU OUTROS REQUISITOS SERÃO ATENDIDOS, A FIM DE MANTER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA GARANTIR QUE AQUELES COTISTAS FAÇAM JUS A QUALQUER TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO. ATUALMENTE, TRAMITAM NO CONGRESSO NACIONAL PROJETOS DE LEI QUE PROPÕEM MUDANÇAS NA TRIBUTAÇÃO DE INVESTIMENTOS REALIZADOS POR FUNDOS DE INVESTIMENTOS, INCLUINDO FIP. CASO QUALQUER DESSES PROJETOS DE LEI VENHA A SER APROVADO, O FUNDO E/OU OS COTISTAS PODERÃO VIR A SE SUJEITAR À TRIBUTAÇÃO POTENCIALMENTE MAIS ONEROSA, PREJUDICANDO A RENTABILIDADE LÍQUIDA DAS COTAS. NESTA DATA,

NÃO É POSSÍVEL PREVER COMO EXATAMENTE EVENTUAIS ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS PODERÃO IMPACTAR O FUNDO E/OU OS COTISTAS E, POR ESSA RAZÃO, É RECOMENDÁVEL ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DESSAS DISCUSSÕES.

Z. RISCO DE SEGREGAÇÃO E CONVERSÃO COMPULSÓRIA DE COTAS EM RAZÃO DO LIMITE DE PARTICIPAÇÃO – PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DA CLASSE NA CATEGORIA “INFRAESTRUTURA (FIP-IE)”, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.478, CADA COTISTA NÃO PODERÁ DETER MAIS DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DAS COTAS DA CLASSE OU AUFERIR RENDIMENTO SUPERIOR A 40% (QUARENTA POR CENTO) DO RENDIMENTO DA CLASSE (O “LIMITE DE PARTICIPAÇÃO”). CASO UM COTISTA ESTEJA NA IMINÊNCIA DE ATINGIR OU TENHA EFETIVAMENTE ATINGIDO O LIMITE DE PARTICIPAÇÃO, O ADMINISTRADOR, EM CONJUNTO COM O GESTOR, PODERÁ, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO E INDEPENDENTEMENTE DA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE COTISTAS OU DO CONSENTIMENTO DO COTISTA EM QUESTÃO, ADOTAR DETERMINADAS MEDIDAS PARA FINS DE REENQUADRAMENTO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: (I) A SEGREGAÇÃO INTEGRAL OU PARCIAL DA PARTICIPAÇÃO DO COTISTA MEDIANTE A CONVERSÃO DE SUAS COTAS EM COTAS DE UMA NOVA CLASSE, QUE NÃO SE ENQUADRARÁ NA CATEGORIA “INFRAESTRUTURA (FIP-IE)” E, PORTANTO, NÃO CONSTARÁ COM O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO APLICÁVEL À CLASSE; E/OU (II) A CONVERSÃO, TOTAL OU PARCIAL, DAS COTAS DE TITULARIDADE DO COTISTA EM COTAS DE UMA SUBCLASSE CRIADA COM O PROPÓSITO ESPECÍFICO DE LIQUIDAR AS COTAS QUE EXCEDEREM O LIMITE DE PARTICIPAÇÃO. TAIS MEDIDAS PODERÃO SER IMPLEMENTADAS INDEPENDENTEMENTE DA VONTADE OU ANUÊNCIA DO COTISTA AFETADO, DE MODO QUE O INVESTIMENTO NA CLASSE ESTÁ SUJEITO AO RISCO DE O COTISTA TER SUAS COTAS COMPULSORIAMENTE SEGREGADAS, CONVERTIDAS OU LIQUIDADAS, CONFORME O CASO, SEM QUE LHE SEJA ASSEGURADO QUALQUER DIREITO DE OPOSIÇÃO OU VETO.

ALÉM DISSO, NA HIPÓTESE DE SEGREGAÇÃO EM CLASSE SEGREGADA, O COTISTA PASSARÁ A SER TITULAR DE COTAS DE UMA CLASSE QUE NÃO GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS FISCAIS PREVISTOS NA LEI Nº 11.478, O QUE PODERÁ RESULTAR EM IMPACTO TRIBUTÁRIO ADVERSO E SIGNIFICATIVO SOBRE OS RENDIMENTOS AUFERIDOS PELO COTISTA. ADICIONALMENTE, NA HIPÓTESE DE CONVERSÃO EM COTAS EXCEDENTES, A POSTERIOR LIQUIDAÇÃO DESSAS COTAS PODERÁ OCORRER EM CONDIÇÕES DE MERCADO DESFAVORÁVEIS, SEM QUE O COTISTA TENHA QUALQUER CONTROLE SOBRE O MOMENTO OU OS TERMOS DESSA LIQUIDAÇÃO, O QUE PODERÁ ACARRETAR PERDAS FINANCEIRAS AO COTISTA. OS COTISTAS DEVEM ESTAR CIENTES, PORTANTO, DE QUE A MANUTENÇÃO DE SUA PARTICIPAÇÃO NA CLASSE ESTÁ CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO CONTÍNUO DO LIMITE DE PARTICIPAÇÃO.

AA. RISCO DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DA OFERTA DAS COTAS E DE CANCELAMENTO DAS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO CONDICIONADAS E DO INVESTIMENTO POR PESSOAS VINCULADAS – CASO O VOLUME MÍNIMO DA OFERTA NÃO SEJA ATINGIDO E/OU NÃO SEJAM CUMPRIDAS OUTRAS CONDIÇÕES DA OFERTA, O ADMINISTRADOR IRÁ DEVOLVER AOS SUBSCRITORES QUE TIVEREM INTEGRALIZADO SUAS COTAS O VALOR POR COTA INTEGRALIZADO PELO RESPECTIVO INVESTIDOR, MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE DE COTAS SUBSCRITAS PELO INVESTIDOR QUE TENHAM SIDO CANCELADAS, DEDUZIDO DOS TRIBUTOS INCIDENTES, CONFORME APLICÁVEL. NESTE CASO, EM RAZÃO DOS RISCOS DE MERCADO, DO RISCO DE CRÉDITO, BEM COMO NA HIPÓTESE DE O FUNDO NÃO CONSEGUIR INVESTIR OS RECURSOS CAPTADOS NO ÂMBITO DA OFERTA EM ATIVOS CUJA RENTABILIDADE FAÇA FRENTE AOS ENCARGOS DO FUNDO, OS INVESTIDORES QUE TENHAM ADQUIRIDO COTAS NO ÂMBITO DA 1ª EMISSÃO DO FUNDO PODERÃO EVENTUALMENTE RECEBER UM VALOR INFERIOR ÀQUELE POR ELES INTEGRALIZADO, O QUE PODERÁ RESULTAR EM UM PREJUÍZO FINANCEIRO PARA O RESPECTIVO INVESTIDOR.

ADICIONALMENTE, AS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO REALIZADAS POR INVESTIDORES CUJA INTEGRALIZAÇÃO ESTEJA CONDICIONADA, NA FORMA PREVISTA NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, BEM COMO POR PESSOAS VINCULADAS, PODERÃO VIR A SER CANCELADAS NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA. NESES CASOS, TAIS INVESTIDORES TERÃO DIREITO À DEVOLUÇÃO DO VALOR INTEGRALIZADO CORRESPONDENTE ÀS COTAS CANCELADAS, DEDUZIDOS OS TRIBUTOS INCIDENTES, CONFORME APLICÁVEL. O CANCELAMENTO DESSAS ORDENS PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS DOS DEMAIS INVESTIDORES QUE PERMANECEREM NO FUNDO, ESPECIALMENTE NA OCORRÊNCIA DOS RISCOS DESCRITOS NOS FATORES DE RISCO DE “RISCO DE CRÉDITO” E “RISCO DE MERCADO”, OU CASO O FUNDO NÃO CONSIGA INVESTIR OS RECURSOS CAPTADOS EM ATIVOS COM RENTABILIDADE COMPATÍVEL COM SEUS ENCARGOS.

POR FIM, O EFETIVO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PELOS INVESTIDORES QUE TENHAM SUAS RESPECTIVAS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO CANCELADAS, EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA, ESTÁ SUJEITO AO EFETIVO RECEBIMENTO, PELO FUNDO, DOS RESPECTIVOS VALORES DECORRENTES DA LIQUIDAÇÃO OU DA VENDA DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ ADQUIRIDOS PELO FUNDO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA SUBSCRIÇÃO DAS COTAS, DE MODO QUE QUALQUER HIPÓTESE DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO A TAIS ATIVOS PODERÁ PREJUDICAR O RECEBIMENTO, PELOS INVESTIDORES, DOS VALORES A QUE FAZEM JUS EM RAZÃO DO CANCELAMENTO DE SUAS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO.

BB. RISCO DE NÃO MATERIALIZAÇÃO DAS PERSPECTIVAS CONTIDAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA – OS PROSPECTOS, CONFORME APLICÁVEL, CONTÊM E/OU CONTERÃO, QUANDO FOREM DISTRIBUÍDOS, INFORMAÇÕES ACERCA DO FUNDO, DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE PODERÃO SER OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO, BEM COMO DAS PERSPECTIVAS ACERCA DO DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO, QUE ENVOLVEM RISCOS E INCERTEZAS. ADICIONALMENTE, A RENTABILIDADE ALVO DESCRITA NO REGULAMENTO REFERE-SE A UM OBJETIVO DE RENTABILIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO EM UM HORIZONTE DE LONGO PRAZO, CUJA CONCRETIZAÇÃO ESTÁ SUJEITA A UMA SÉRIE DE FATORES DE RISCO E DE ELEMENTOS DE NATUREZA ECONÔMICA E FINANCEIRA. ESTA RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE OU ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS COTISTAS.

EMBORA AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DA OFERTA TENHAM SIDO OBTIDAS DE FONTES IDÔNEAS E CONFIÁVEIS, AS PERSPECTIVAS INDICADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ACERCA DO DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO, DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE PODERÃO SER OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO, DO SEU MERCADO DE ATUAÇÃO E SITUAÇÃO MACROECONÔMICA SEJAM OU VENHAM A SER, CONFORME O CASO, BASEADAS EM CONVICÇÕES E EXPECTATIVAS RAZOÁVEIS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO SEJA CONSISTENTE COM TAIS PERSPECTIVAS, POIS OS EVENTOS FUTUROS PODERÃO DIFERIR SENSIVELMENTE DAS TENDÊNCIAS INDICADAS NOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS.

CC. COBRANÇA DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ – OS CUSTOS INCORRIDOS COM OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À COBRANÇA DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO E À SALVAGUARDA DOS DIREITOS, INTERESSES E PRERROGATIVAS DOS COTISTAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO, DEVENDO SER SUPOSTADOS ATÉ O LIMITE TOTAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, SEMPRE OBSERVADO O QUE VIER A SER DELIBERADO PELOS COTISTAS REUNIDOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. O FUNDO SOMENTE PODERÁ ADOTAR E/OU MANTER OS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS DE COBRANÇA DE TAIS ATIVOS, UMA VEZ ULTRAPASSADO O LIMITE DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, CASO OS TITULARES DAS COTAS APOREM OS VALORES ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA A SUA ADOÇÃO E/OU MANUTENÇÃO. DESSA FORMA, HAVENDO NECESSIDADE DE COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ, O FUNDO PODERÁ TER DE DESPENDER RECURSOS PARA ASSEGURAR A ADOÇÃO E MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A SALVAGUARDA DE SEUS INTERESSES. NENHUMA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL SERÁ INICIADA OU MANTIDA PELO ADMINISTRADOR ANTES DO RECEBIMENTO INTEGRAL DO REFERIDO APORTE E DA ASSUNÇÃO PELOS COTISTAS DO COMPROMISSO DE PROVER OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA A QUE O FUNDO VENHA A SER EVENTUALMENTE CONDENADO. O ADMINISTRADOR, O GESTOR, O CUSTODIANTE E/OU QUALQUER DE SUAS AFILIADAS NÃO SÃO RESPONSÁVEIS, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, PELA NÃO ADOÇÃO OU MANUTENÇÃO DOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS E POR EVENTUAIS DANOS OU PREJUÍZOS, DE QUALQUER NATUREZA, SOFRIDOS PELO FUNDO E PELOS COTISTAS EM DECORRÊNCIA DA NÃO PROPOSITURA (OU PROSSEGUIMENTO) DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS NECESSÁRIAS À SALVAGUARDA DOS DIREITOS, GARANTIAS E PRERROGATIVAS DO FUNDO. CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA EFETUAR A AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL E, CONFORME O CASO, O RESGATE, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DAS COTAS, HAVENDO, PORTANTO, A POSSIBILIDADE DE OS COTISTAS ATÉ MESMO PERDEREM, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RESPECTIVO CAPITAL INVESTIDO.

DD. O FUNDO PODERÁ REALIZAR NOVAS EMISSÕES DE COTAS, O QUE PODERÁ RESULTAR EM UMA DILUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO COTISTA OU REDUÇÃO DA RENTABILIDADE – O FUNDO PODERÁ CAPTAR RECURSOS ADICIONAIS NO FUTURO ATRAVÉS DE NOVAS EMISSÕES DE COTAS POR NECESSIDADE DE CAPITAL OU PARA AQUISIÇÃO DE NOVOS ATIVOS. NA EVENTUALIDADE DE OCORREREM NOVAS EMISSÕES, OS COTISTAS PODERÃO TER SUAS RESPECTIVAS PARTICIPAÇÕES DILUÍDAS. ADICIONALMENTE, A RENTABILIDADE DO FUNDO PODE SER AFETADA DURANTE O PERÍODO EM QUE OS RESPECTIVOS RECURSOS DECORRENTES DA EMISSÃO DE NOVAS COTAS NÃO ESTIVEREM INVESTIDOS NOS TERMOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.

EE. LEGISLAÇÃO DO SETOR DE ATUAÇÃO DA EMISSORA - O SETOR DE ATUAÇÃO DA EMISSORA ESTÁ SUJEITO A UMA EXTENSA REGULAMENTAÇÃO EXPEDIDA POR DIVERSAS AUTORIDADES, AS QUAIS AFETAM AS ATIVIDADES DE CONCESSÃO E OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PROJETOS DA SOCIEDADE INVESTIDA. DESSA FORMA, O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS RELACIONADOS AO RESPECTIVO SETOR, DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, PODERÁ ESTAR CONDICIONADO, SEM LIMITAÇÃO, À OBTENÇÃO DE LICENÇAS ESPECÍFICAS, APROVAÇÃO DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS E A LEIS E REGULAMENTOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. REFERIDOS REQUISITOS E REGULAMENTAÇÕES ATUALMENTE EXISTENTES OU QUE VENHAM A SER CRIADOS A PARTIR DA DATA DO REGULAMENTO PODERÃO IMPLICAR AUMENTO DE CUSTOS, LIMITAR A ESTRATÉGIA DO FUNDO, PODENDO IMPACTAR ADVERSAMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO.

FF. SETOR DE ATUAÇÃO DA EMISSORA - O FUNDO INVESTIRÁ PREPONDERANTEMENTE EM ATIVOS DE DETERMINADA EMISSORA PERTENCENTE AO SEGMENTO DE INFRAESTRUTURA. TAL SETOR É ALTAMENTE REGULADO, DE MANEIRA QUE A IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS DA EMISSORA PODERÁ DEPENDER DE APROVAÇÕES GOVERNAMENTAIS E REGULATÓRIAS, AS QUAIS, CASO NÃO OBTIDAS, PODERÃO IMPACTAR ADVERSAMENTE A EMISSORA E, CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO. ADEMAIS, AÇÕES GOVERNAMENTAIS DISCRICIONÁRIAS PODEM AFETAR DE FORMA ADVERSA AS ATIVIDADES DA EMISSORA, COMO MEDIDAS REGULATÓRIAS QUE PODERÃO IMPOR UM ÔNUS E/OU RESTRINGIR A EXPANSÃO DO PROJETO DA EMISSORA. NA MEDIDA EM QUE A EMISSORA NÃO SEJA CAPAZ DE REPASSAR AOS SEUS CLIENTES OS CUSTOS DECORRENTES DA EDIÇÃO DE NOVAS LEIS E/OU MEDIDAS REGULATÓRIAS, OS RESULTADOS DO FUNDO PODEM SER ADVERSAMENTE AFETADOS.

GG. ATRASO NA ENTREGA DOS PROJETOS DA EMISSORA - A EMISSORA ESTÁ SUJEITA A QUALQUER TIPO DE ATRASO/IMPEDIMENTO QUE AFETE O PRAZO DE CONCLUSÃO DO RESPECTIVO PROJETO DA SOCIEDADE INVESTIDA. ESTÃO DIRETAMENTE RELACIONADOS A ESSE RISCO, INCLUSIVE E SEM LIMITAÇÃO: REALIZAÇÃO DE GASTOS ACIMA DO ORÇADO (COST OVERRUNS); CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO; FALHAS NA CONCEPÇÃO DO PROJETO E DE OBRAS; RISCO FUNDIÁRIO; FALÊNCIA OU OCORRÊNCIA DE PROBLEMAS GRAVES COM CONSTRUTOR E/OU FORNECEDORES. TAIS EVENTOS PODEM CAUSAR PREJUÍZOS AO FUNDO.

HH. ONERAÇÃO DE ATIVOS DA EMISSORA EM VIRTUDE DE FINANCIAMENTOS DE PROJETOS - A EMISSORA, TENDO EM VISTA A NATUREZA E O ESTÁGIO DE SUAS OPERAÇÕES, CONTA OU PODE VIR A CONTAR COM FINANCIAMENTOS DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, OS QUAIS USUALMENTE ENVOLVEM A OUTORGA DE GARANTIAS REAIS, TAIS COMO AS AÇÕES DA EMISSORA, BEM COMO SEUS DIREITOS E ATIVOS. DESSA FORMA, CASO A EMISSORA NÃO CUMpra SUAS OBRIGAÇÕES NOS RESPECTIVOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, AS GARANTIAS REAIS PORVENTURA OUTORGADAS PODERÃO SER EXECUTADAS E VENDIDAS A TERCEIROS, CAUSANDO PREJUÍZOS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

II. RISCO DE INEXISTÊNCIA DE QUÓRUM NAS DELIBERAÇÕES A SEREM TOMADAS PELA ASSEMBLEIA DE COTISTAS – DETERMINADAS MATÉRIAS QUE SÃO OBJETO DE ASSEMBLEIA DE COTISTAS SOMENTE SERÃO DELIBERADAS QUANDO APROVADAS POR MAIORIA QUALIFICADA DOS COTISTAS. TENDO EM VISTA QUE FUNDOS EM PARTICIPAÇÃO TENDEM A POSSUIR NÚMERO ELEVADO DE COTISTAS, É POSSÍVEL QUE AS MATÉRIAS QUE DEPENDAM DE QUÓRUM QUALIFICADO FIQUEM IMPOSSIBILITADAS DE APROVAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE QUÓRUM PARA TANTO (QUANDO APLICÁVEL) NA VOTAÇÃO EM TAIS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS. A IMPOSSIBILIDADE DE DELIBERAÇÃO DE DETERMINADAS MATÉRIAS PODE ENSEJAR, DENTRE OUTROS PREJUÍZOS, A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.

JJ. RISCO DE GOVERNANÇA – NÃO PODEM VOTAR NAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS, EXCETO SE AS PESSOAS ABAIXO MENCIONADAS FOREM OS ÚNICOS COTISTAS OU MEDIANTE APROVAÇÃO EXPRESSA DA MAIORIA DOS DEMAIS COTISTAS NA PRÓPRIA ASSEMBLEIA DE COTISTAS OU EM INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO QUE SE REFIRA ESPECIFICAMENTE À ASSEMBLEIA DE COTISTAS EM QUE SE DARÁ A PERMISSÃO DE VOTO: (I) O ADMINISTRADOR OU O GESTOR; (II) OS SÓCIOS, DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DO ADMINISTRADOR OU DO GESTOR; (III) EMPRESAS LIGADAS AO ADMINISTRADOR OU AO GESTOR, SEUS SÓCIOS, DIRETORES E FUNCIONÁRIOS; (IV) OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO, SEUS SÓCIOS, DIRETORES E FUNCIONÁRIOS; (V) O COTISTA, NA HIPÓTESE DE DELIBERAÇÃO RELATIVA A LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE BENS DE SUA PROPRIEDADE QUE CONCORRAM PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO; E (VI) O COTISTA CUJO INTERESSE SEJA CONFLITANTE COM O FUNDO. TAL RESTRIÇÃO DE VOTO PODE TRAZER PREJUÍZOS ÀS PESSOAS LISTADAS NAS ALÍNEAS “I” A “IV”, CASO ESTAS DECIDAM ADQUIRIR COTAS.

ADICIONALMENTE, PARA OS FINS DO §1º DO ART. 78 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, A TOTALIDADE DOS COTISTAS DO FUNDO, AO ADQUIRIR AS COTAS, MANIFESTA-SE POSITIVAMENTE NO SENTIDO DE PERMITIR O VOTO DAS PESSOAS MENCIONADAS NOS INCISOS “I” A “IV”.

KK. RISCO REGULATÓRIO/JURÍDICO – TODA A ARQUITETURA DO MODELO FINANCEIRO, ECONÔMICO E JURÍDICO DESTE FUNDO CONSIDERA UM CONJUNTO DE RIGORES E OBRIGAÇÕES DE PARTE A PARTE ESTIPULADAS ATRAVÉS DE CONTRATOS PÚBLICOS OU PRIVADOS TENDO POR BASE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ENTRETANTO, EM RAZÃO DA POUCA MATURIDADE E DA FALTA DE TRADIÇÃO E JURISPRUDÊNCIA NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO NO QUE TANGE A ESTE TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA, EM SITUAÇÕES ADVERSAS DE MERCADO PODERÁ HAVER PERDAS POR PARTE DOS COTISTAS EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS PARA DAR EFICÁCIA AO ARCABOUÇO CONTRATUAL.

ADICIONALMENTE, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO SÃO REGIDOS, ENTRE OUTROS NORMATIVOS, PELA LEI Nº 11.478 E DEMAIS NORMAS EMITIDAS PELA CVM, SENDO QUE EVENTUAL INTERFERÊNCIA DE ÓRGÃOS REGULADORES NO MERCADO, MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO, DECRETAÇÃO DE MORATÓRIA, FECHAMENTO PARCIAL OU TOTAL DOS MERCADOS, ALTERAÇÃO NAS POLÍTICAS MONETÁRIAS E CAMBIAIS, DENTRE OUTROS EVENTOS, PODEM IMPACTAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO, BEM COMO O SEU RESPECTIVO DESEMPENHO.

ADEMAIS, NA HIPÓTESE DE SER CONSTATADO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO/CLASSE, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL REGULARIZAR A SITUAÇÃO COM AS MEDIDAS PREVISTAS NA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR, PODERÁ SER SOLICITADA A DECLARAÇÃO JUDICIAL DE INSOLVÊNCIA DO FUNDO/CLASSE PELO ADMINISTRADOR OU PELA CVM. O REGIME DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS E O REGIME DE INSOLVÊNCIA DOS FUNDOS/CLASSES SÃO INOVAÇÕES LEGAIS RECENTES E NÃO FORAM SUJEITOS À REVISÃO JUDICIAL. O REGIME DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS E O REGIME DE INSOLVÊNCIA DOS FUNDOS/CLASSES SÃO INOVAÇÕES LEGAIS RECENTES E NÃO FORAM SUJEITOS À REVISÃO JUDICIAL, PODENDO SER QUESTIONADOS OU DESCONSIDERADOS EM OCASIONAIS DISPUTAS JUDICIAIS.

LL. NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS – A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO FUNDO EXPÕE O COTISTA AOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ SUJEITO, OS QUAIS PODERÃO ACARREJAR PERDAS PARA OS COTISTAS. TAIS RISCOS PODEM ADVIR DA SIMPLES CONSECUÇÃO DO OBJETO DO FUNDO, ASSIM COMO DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS E/OU AOS ATIVOS DE LIQUIDEZ, MUDANÇAS IMPOSTAS A ESSES ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA, DECISÕES JUDICIAIS ETC. EMBORA O ADMINISTRADOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DAS APLICAÇÕES DO FUNDO, NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS. EM CONDIÇÕES ADVERSAS DE MERCADO, ESSE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS PODERÁ TER SUA EFICIÊNCIA REDUZIDA.

MM. RISCOS DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO – DURANTE A VIGÊNCIA DO FUNDO, EXISTE O RISCO DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E QUALQUER FATO QUE LEVE O FUNDO A INCORRER EM PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO PODERÁ CULMINAR EM QUE O FUNDO ESTEJA SUJEITO AOS PROCEDIMENTOS DE INSOLVÊNCIA DESCRITOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS.

NN. RISCOS RELATIVOS AO PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS ATIVOS – OS ATIVOS PODERÃO CONTER EM SEUS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS CLÁUSULAS DE PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. TAL SITUAÇÃO PODE ACARREAR O DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DO FUNDO EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE CONCENTRAÇÃO. NESTA HIPÓTESE, PODERÁ HAVER DIFICULDADES NA IDENTIFICAÇÃO PELO GESTOR DE ATIVOS QUE ESTEJAM DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO. DESSE MODO, O GESTOR PODERÁ NÃO CONSEGUIR REINVESTIR OS RECURSOS RECEBIDOS COM A MESMA RENTABILIDADE ALVO BUSCADA PELO FUNDO, O QUE PODE AFETAR DE FORMA NEGATIVA O PATRIMÔNIO DO FUNDO E A RENTABILIDADE DAS COTAS, NÃO SENDO DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE, TODAVIA, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, A QUALQUER TÍTULO, EM DECORRÊNCIA DESSE FATO.

OO. RISCO RELATIVO À INEXISTÊNCIA DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE SE ENQUADREM NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO – O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE OFERTAS DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ SUFICIENTES OU EM CONDIÇÕES ACEITÁVEIS, A CRITÉRIO DO GESTOR, QUE ATENDAM, NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE MODO QUE O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADES PARA EMPREGAR SUAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ. ADICIONALMENTE, EVENTUAL NÃO APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS CONFLITADOS TAMBÉM PODERÁ DIMINUIR A OFERTA DE ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ PARA O FUNDO. A AUSÊNCIA DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ PARA AQUISIÇÃO PELO FUNDO PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DAS COTAS, EM FUNÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ A FIM DE PROPICIAR A RENTABILIDADE ALVO DAS COTAS OU, AINDA, IMPLICAR A AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL ANTECIPADA DAS COTAS, A CRITÉRIO DO GESTOR.

PP. RISCO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES DE MERCADO PARA A DETERMINAÇÃO DE ÁGIO E/OU DESÁGIO NO PREÇO DAS COTAS EM FUTURAS EMISSÕES – NOS TERMOS DO REGULAMENTO, O PREÇO DE EMISSÃO DAS COTAS EM FUTURAS EMISSÕES DO FUNDO PODERÁ SER FIXADO COM ÁGIO E/OU DESÁGIO EM RELAÇÃO AO VALOR PATRIMONIAL DA COTA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE MERCADO. NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR, CONTUDO, QUE, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE FUTURAS EMISSÕES, EXISTAM OPERAÇÕES DE MERCADO COMPARÁVEIS OU PARÂMETROS OBJETIVOS SUFICIENTES QUE PERMITAM AO GESTOR DETERMINAR, COM PRECISÃO, O ÁGIO E/OU DESÁGIO APLICÁVEL AO PREÇO DE EMISSÃO DAS COTAS.

NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, O GESTOR ADOTARÁ OS CRITÉRIOS QUE CONSIDERAR MAIS ADEQUADOS, DE BOA-FÉ E NO MELHOR INTERESSE DO FUNDO, COM BASE NAS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS À ÉPOCA, O QUE PODERÁ RESULTAR NA FIXAÇÃO DE PREÇO DE EMISSÃO QUE NÃO REFLITA, DE FORMA PLENA, AS EXPECTATIVAS INDIVIDUAIS DE DETERMINADOS INVESTIDORES. A EVENTUAL FIXAÇÃO DE PREÇO DE EMISSÃO COM ÁGIO OU DESÁGIO PODERÁ IMPACTAR O VALOR DAS COTAS DETIDAS PELOS INVESTIDORES, BEM COMO A RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO, NÃO HAVENDO GARANTIA DE QUE O PREÇO DE EMISSÃO DAS COTAS EM FUTURAS EMISSÕES SERÁ FAVORÁVEL AOS COTISTAS EXISTENTES.

QQ. RISCO DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE LIQUIDEZ NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 2.921 – O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS DE LIQUIDEZ VINCULADOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 2.921. O RECEBIMENTO PELO FUNDO DOS RECURSOS DEVIDOS PELOS DEVEDORES DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ VINCULADOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 2.921 ESTARÁ CONDICIONADO AO PAGAMENTO PELOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS. NESTE CASO, PORTANTO, O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, OS COTISTAS, CORRERÃO O RISCO DOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DO FUNDO, DO

ADMINISTRADOR, DO CUSTODIANTE OU DO GESTOR E/OU DE QUALQUER DAS PARTES RELACIONADAS DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS.

RR. DISCRICIONARIEDADE DE INVESTIMENTO DOS ATIVOS PELO GESTOR - A AQUISIÇÃO DE ATIVOS É UM PROCESSO COMPLEXO E QUE ENVOLVE DIVERSAS ETAPAS, INCLUINDO A ANÁLISE DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, COMERCIAIS, JURÍDICAS, AMBIENTAIS, TÉCNICAS, ENTRE OUTROS. CONSIDERANDO O PAPEL ATIVO E DISCRICIONÁRIO ATRIBUÍDO AO GESTOR NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS NOS ATIVOS, PELO FUNDO, SEM A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ESPECÍFICOS, EXISTE O RISCO DE UMA ESCOLHA INADEQUADA NO MOMENTO DA IDENTIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS, FATO QUE PODERÁ GERAR PREJUÍZOS AO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, AOS SEUS COTISTAS. NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE TAIS ATIVOS, HÁ RISCO DE NÃO SEREM IDENTIFICADOS EM AUDITORIA TODOS OS PASSIVOS OU RISCOS ATRELADOS AOS ATIVOS, BEM COMO O RISCO DE MATERIALIZAÇÃO DE PASSIVOS IDENTIFICADOS, INCLUSIVE EM ORDEM DE GRANDEZA SUPERIOR ÀQUELA IDENTIFICADA. CASO ESSES RISCOS OU PASSIVOS CONTINGENTES OU NÃO IDENTIFICADOS VENHAM A SE MATERIALIZAR, INCLUSIVE DE FORMA MAIS SEVERA DO QUE A VISLUMBRADA, O INVESTIMENTO EM TAIS ATIVOS PODERÁ SER ADVERSAMENTE AFETADO E, CONSEQUENTEMENTE, A RENTABILIDADE DO FUNDO TAMBÉM. OS ATIVOS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO SERÃO GERIDOS PELO GESTOR, PORTANTO OS RESULTADOS DO FUNDO DEPENDERÃO DE UMA GESTÃO ADEQUADA, A QUAL ESTARÁ SUJEITA A EVENTUAIS RISCOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À CAPACIDADE DO GESTOR NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AO FUNDO. FALHAS OU INCAPACIDADE NA IDENTIFICAÇÃO DE NOVOS ATIVOS, NA MANUTENÇÃO DOS ATIVOS EM CARTEIRA E/OU NA IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA ALIENAÇÃO DE ATIVOS, BEM COMO NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO, PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, OS SEUS COTISTAS.

SS. PERFORMANCE OPERACIONAL, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - OCORRE QUANDO A PRODUTIVIDADE DO PROJETO DA EMISSORA NÃO ATINGE OS NÍVEIS PREVISTOS, COMPROMETENDO A GERAÇÃO DE CAIXA E O CUMPRIMENTO DE CONTRATOS PELA EMISSORA. A ORIGEM DESSE RISCO PODE ESTAR EM FALHAS NOS DESENHOS DOS EQUIPAMENTOS SELECIONADOS, ERROS DE ESPECIFICAÇÃO, USO DE TECNOLOGIA NOVA NÃO TESTADA ADEQUADAMENTE, PLANEJAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO INADEQUADOS, SEGUROS, ENTRE OUTROS, E PODE AFETAR OS RESULTADOS DA EMISSORA E, CONSEQUENTEMENTE, DO FUNDO.

TT. EXTINÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO - HÁ A POSSIBILIDADE DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS DECLARAREM A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO A SER EVENTUALMENTE CELEBRADO PELA EMISSORA COM O PODER CONCEDENTE (CASO A COMPANHIA SAGRE-SE VENCEDORA DE LEILÕES). O TÉRMINO ANTECIPADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO PODERÁ TER UM EFEITO ADVERSO SOBRE OS NEGÓCIOS, OS RESULTADOS OPERACIONAIS E A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO.

UU. RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS PELA EMISSORA - OS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DA EMISSORA DISPORÃO SOBRE O PRAZO DETERMINADO PARA A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO PROJETO DE INFRAESTRUTURA, SENDO QUE DETERMINADOS CONTRATOS PODEM PREVER A IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL. ALÉM DISSO, EM VIRTUDE DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA PARA A PRORROGAÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DAS OUTORGAS, O PODER CONCEDENTE PODERÁ NÃO PERMITIR TAIS RENOVAÇÕES OU A EMISSORA PODERÁ NÃO ACEITAR OS TERMOS E CONDIÇÕES PROPOSTOS PARA AS PRORROGAÇÕES EM QUESTÃO. NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE AS ATUAIS OUTORGAS DA EMISSORA SERÃO RENOVADAS EM TERMOS IGUAIS E/OU MAIS FAVORÁVEIS DO QUE AQUELES ATUALMENTE EM VIGOR.

VV. RISCO DE O FUNDO NÃO CAPTAR A TOTALIDADE DOS RECURSOS PREVISTOS NO VOLUME TOTAL DA OFERTA – EXISTE A POSSIBILIDADE DE QUE, AO FINAL DO PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO, NÃO SEJAM SUBSCRITAS TODAS AS COTAS DA RESPECTIVA EMISSÃO REALIZADA PELO FUNDO, O QUE, CONSEQUENTEMENTE, FARÁ COM QUE O FUNDO DETENHA UM PATRIMÔNIO MENOR QUE O ESTIMADO, DESDE QUE ATINGIDO O VOLUME MÍNIMO DA OFERTA. TAL FATO PODE

REDUZIR A CAPACIDADE DO FUNDO DE DIVERSIFICAR SUA CARTEIRA E PRATICAR A POLÍTICA DE INVESTIMENTO NAS MELHORES CONDIÇÕES DISPONÍVEIS.

WW. RISCOS INERENTES À RESPECTIVA CLASSE DE COTAS - O INVESTIMENTO EM COTAS DA CLASSE DO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A UMA SÉRIE DE RISCOS INERENTES AO SETOR DE FIPS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, (A) À MODIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA; (B) À QUEDA DO VALOR DE MERCADO DAS COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO; (C) À BAIXA LIQUIDEZ DAS COTAS; (D) ÀS ALTERAÇÕES DE FATORES MACROECONÔMICOS DO BRASIL RELEVANTES AO FUNDO; E (E) A DEMAIS FATORES DE RISCO APLICÁVEIS, CONFORME DESCRITOS NO REGULAMENTO.

XX. RISCOS RELATIVOS À DISPENSA DE ANÁLISE PRÉVIA DO PROSPECTO E DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA PELA CVM E PELA ANBIMA NO ÂMBITO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REGISTRO DE OFERTAS, NO CASO DAS OFERTAS DE COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FECHADOS SUBMETIDAS AO REGISTRO AUTOMÁTICO - NO ÂMBITO DA EMISSÃO DAS COTAS DO FUNDO, A OFERTA PODERÁ SER OBJETO DE REGISTRO POR MEIO DO RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, DE MODO QUE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO E DA OFERTA CONSTANTES NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO SERÃO OBJETO DE ANÁLISE PRÉVIA POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA. OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM INVESTIR NAS COTAS DEVEM TER CONHECIMENTO SOBRE OS RISCOS RELACIONADOS AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS SUFICIENTE PARA CONDUZIR SUA PRÓPRIA PESQUISA, AVALIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTES SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA E AS ATIVIDADES DO FUNDO. TENDO ISSO EM VISTA, A CVM E/OU A ANBIMA PODERÃO ANALISAR A OFERTA A POSTERIORI, PODENDO FAZER EVENTUAIS EXIGÊNCIAS E, INCLUSIVE, SOLICITAR O SEU CANCELAMENTO, CONFORME O CASO, O QUE PODERÁ AFETAR OS INVESTIDORES.

YY. RISCOS REFERENTES À POSSIBILIDADE DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO - O FUNDO PODERÁ SER LIQUIDADO ANTECIPADAMENTE EM QUALQUER DAS SITUAÇÕES DESCRITAS NO REGULAMENTO, INCLUINDO O CASO DE O FUNDO PERDER QUAISQUER DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DO ENQUADRAMENTO NA LEI 11.478 E, CONSEQUENTEMENTE, DOS BENEFÍCIOS FISCAIS AOS COTISTAS DO FUNDO, COM O CONSEQUENTE RESGATE DAS COTAS E PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES A CADA UM DOS COTISTAS, QUE PODERÃO NÃO RECEBER A RENTABILIDADE ESPERADA OU, AINDA, CONSEGUIR RECUPERAR O CAPITAL INVESTIDO NAS COTAS, BEM COMO PODERÃO TER SEU HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO REDUZIDO E, CONSEQUENTEMENTE, PODERÃO NÃO CONSEGUIR REINVESTIR OS RECURSOS INVESTIDOS COM A MESMA REMUNERAÇÃO PROPORCIONADA ATÉ ENTÃO PELO FUNDO, NÃO SENDO DEVIDA PELO FUNDO, ADMINISTRADORA OU GESTORA, TODAVIA, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, A QUALQUER TÍTULO, EM DECORRÊNCIA DESSE FATO.

ZZ. RISCO RELATIVO À CONCENTRAÇÃO E PULVERIZAÇÃO - PODERÁ OCORRER SITUAÇÃO EM QUE UM ÚNICO COTISTA VENHA A DETER PARCELA SUBSTANCIAL DAS COTAS, PASSANDO TAL COTISTA A DETER UMA POSIÇÃO EXPRESSIVAMENTE CONCENTRADA, FRAGILIZANDO, ASSIM, A POSIÇÃO DOS EVENTUAIS COTISTAS MINORITÁRIOS. NESTA HIPÓTESE, HÁ POSSIBILIDADE DE QUE DELIBERAÇÕES SEJAM TOMADAS PELO COTISTA MAJORITÁRIO EM FUNÇÃO DE SEUS INTERESSES EXCLUSIVOS EM DETRIMENTO DO FUNDO E/OU DOS COTISTAS MINORITÁRIOS.

CASO O FUNDO ESTEJA MUITO PULVERIZADO, DETERMINADAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS QUE SOMENTE PODEM SER APROVADAS POR MAIORIA QUALIFICADA DOS COTISTAS PODERÃO FICAR IMPOSSIBILITADAS DE APROVAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE QUÓRUM DE INSTALAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL) E DE DELIBERAÇÃO EM TAIS ASSEMBLEIAS. NESSE CASO, A CLASSE PODERÁ SER PREJUDICADA POR NÃO CONSEGUIR APROVAR MATÉRIAS DE INTERESSE DOS COTISTAS, INCLUSIVE OCASIONANDO REFLEXO NEGATIVO NA RENTABILIDADE DO COTISTA.

AAA. RISCO DE PARTICIPAÇÃO MINORITÁRIA - O FUNDO PODERÁ POSSUIR PARTICIPAÇÃO MINORITÁRIA EM ATIVOS OU DEBÊNTURES DA EMISSORA. NESSES CASOS, O FUNDO NÃO CONSEGUIRÁ APROVAR, INDIVIDUALMENTE, MATÉRIAS EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS OU ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS QUE SEJAM DE

INTERESSE DE SEUS COTISTAS. OS DEMAIS INVESTIDORES DOS ATIVOS OU DEBÊNTURES PODERÃO ESTAR EM UMA POSIÇÃO PREPONDERANTE COM RELAÇÃO AO FUNDO, ASSUMINDO, ASSIM, UM MAIOR PESO NAS DECISÕES TOMADAS EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS OU ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS. EM TAL CONDIÇÃO, EXISTE O RISCO DE QUE ATITUDES SEJAM TOMADAS EM FUNÇÃO DE INTERESSES EXCLUSIVOS DOS DEMAIS DETENTORES DOS ATIVOS OU DEBÊNTURES, EM PREJUÍZO DOS INVESTIDORES MINORITÁRIOS, INCLUSIVE O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DOS COTISTAS.

BBB. RISCO DE FALHAS OPERACIONAIS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E/OU DOS SISTEMAS USADOS.

O FUNCIONAMENTO DO FUNDO DEPENDE DA ATUAÇÃO CONJUNTA E COORDENADA DE SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS, TAIS COMO A ADMINISTRADORA, A GESTORA E O ESCRITURADOR. QUALQUER FALHA DE PROCEDIMENTO, INEFICIÊNCIA OU INTERRUPÇÃO NA PRESTAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS, INCLUSIVE NO CASO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUALQUER UM DOS SEUS PRESTADORES, POR QUALQUER MOTIVO, PODERÁ AFETAR O REGULAR FUNCIONAMENTO DO FUNDO. O FUNDO PODERÁ SOFRER PERDAS PATRIMONIAIS, CASO OS PROCESSOS OPERACIONAIS DESCRITOS NO REGULAMENTO, NOS DOCUMENTOS DE SUBSCRIÇÃO E NOS CONTRATOS COM OS RESPECTIVOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO VENHAM A SOFRER FALHAS TÉCNICAS E/OU SEJAM COMPROMETIDOS PELA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE QUALQUER DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS. QUALQUER DESSES FATOS PODERÁ LEVAR A PREJUÍZOS AO FUNDO OU, ATÉ MESMO, À SUA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. ADICIONALMENTE, FALHAS OPERACIONAIS NOS SISTEMAS UTILIZADOS PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, PELA CVM, PELA B3 OU POR QUALQUER OUTRA ENTIDADE DE BALCÃO ORGANIZADO OU NÃO ORGANIZADO EM QUE AS COTAS DO FUNDO ESTEJAM OU VENHAM A SER ADMITIDAS A NEGOCIAÇÃO PODERÃO DIFICULTAR OU INVIABILIZAR O ACESSO OU A TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E ORDENS DE COMPRA, VENDA, CUSTÓDIA E/OU AMORTIZAÇÃO, DE FORMA QUE O FUNDO PODERÁ SOFRER DIFICULDADES NO EXERCÍCIO PLENO DOS SEUS DIREITOS, DEVERES OU PRERROGATIVAS. ADEMAIS, FALHAS NOS PROCESSOS DE FORMALIZAÇÃO, TRANSMISSÃO OU ARQUIVO DOS DOCUMENTOS DO FUNDO E/OU ORDENS DE COMPRA, VENDA, CUSTÓDIA E/OU AMORTIZAÇÃO DE ATIVOS PODERÃO ACARREAR QUESTIONAMENTOS QUANTO À VALIDADE DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS E/OU ORDENS, GERANDO PREJUÍZOS PARA O FUNDO E OS COTISTAS.

CCC. DEMAIS RISCOS – O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADAS NESTA SEÇÃO.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO SEJA CONSISTENTE COM ESSAS PERSPECTIVAS. OS EVENTOS FUTUROS PODERÃO DIFERIR SENSIVELMENTE DAS TENDÊNCIAS AQUI INDICADAS.

* * *